

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1690 PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2023

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	6
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	6
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	13
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	15
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	15
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	18
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	21
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	22
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS.....	23
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS.....	25
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA.....	28
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	31
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ.....	32
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE.....	34
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO.....	41
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	42
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	43
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA.....	43



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 404/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e de acordo com o previsto no art. 4º do Ato PGJ n. 017, de 30 de março de 2023, e considerando o teor do e-Doc n. 07010565299202378,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores adiante relacionados para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agentes de Contratação:

- I – RICARDO AZEVEDO ROCHA – matrícula n. 119813;
- II – DIEGO GOMES CARVALHO NARDES – matrícula n. 140116;
- III – JAIR KENNEDY FÉLIX MONTEIRO – matrícula n. 35201;
- IV – LUIZ FELIPE DA SILVA SOUSA – matrícula n. 122008;
- V – RENATO ALVES DO COUTO – matrícula n. 107910;
- VI – ALESSANDRA KELLY FONSECA DANTAS – matrícula n. 123814.

§ 1º Cabe ao Chefe do Departamento de Licitações a distribuição dos processos a cada um dos Agentes de Contratação designados no art. 1º deste Ato.

§ 2º Quando se tratar de licitação na modalidade pregão, o Agente de Contratação responsável pelo processo será denominado pregoeiro.

§ 3º Compete ao Agente de Contratação conduzir os procedimentos de contratação direta, por dispensa de licitação, na forma eletrônica, a ser operacionalizada no Sistema de Compras do Governo Federal (Comprasnet), nos termos do Ato PGJ n. 018, de 30 de março de 2023.

Art. 2º DESIGNAR os servidores adiante relacionados para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Contratação:

- I – Titulares:
 - a) RICARDO AZEVEDO ROCHA – matrícula n. 119813;
 - b) DIEGO GOMES CARVALHO NARDES – matrícula n. 140116;
 - c) JAIR KENNEDY FÉLIX MONTEIRO – matrícula n. 35201;
 - d) LUIZ FELIPE DA SILVA SOUSA – matrícula n. 122008;
 - e) RENATO ALVES DO COUTO – matrícula n. 107910;
- II – Suplentes:
 - a) ALESSANDRA KELLY FONSECA DANTAS – matrícula n.

123814;

b) JOÃO DA SILVA MACEDO – matrícula n. 76907.

Art. 3º DESIGNAR os servidores indicados no art. 1º deste Ato, bem como os adiante relacionados para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, comporem a Equipe Apoio:

- I – HAMILTON FARIAS LIMA JÚNIOR – matrícula n. 23599;
- II – JOÃO DA SILVA MACEDO – matrícula n. 76907;
- III – CARLOS OSMÃ DE ALMEIDA – matrícula n. 94609.

Art. 4º As atribuições dos Agentes de Contratação, da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio são as constantes no Ato PGJ n. 017/2023 e na Lei Federal n. 14.133, 1º de abril de 2021.

Art. 5º Os agentes públicos designados nesta portaria, no exercício de suas funções essenciais nos processos de contratação, contarão com o auxílio da Assessoria Especial Jurídica, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral e da Controladoria Interna, nos termos do art. 25 do Ato PGJ n. 017/2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS, em Palmas, 2 de maio de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 456/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando a vigência do Acordo de Cooperação Técnica e Operacional celebrado entre o Ministério Público Estadual do Tocantins e o Governo do Estado do Tocantins por intermédio do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, referente à regulamentação da cessão de servidores e o teor do e-Doc n. 07010535606202396,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Policial Militar CB QPPM RAIANE DA SILVA FERREIRA, matrícula n. 122107, para prestar serviços na Diretoria de Inteligência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de maio de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 458/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010572309202321,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora HELLEN NUNES MACEDO, matrícula n. 123028, no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público (Cesaf-ESMP).

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 16 de maio de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de maio de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 459/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010572249202347,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		CONTRATO	OBJETO
Titular	Substituto		
Leide da Silva Theophilo Matrícula n. 121045	Francine Seixas Ferreira Matrícula n. 122004	2023NE01020	Contratação futura de empresa para prestação de serviços de Buffet para organização e fornecimento de lanche, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior. Processo Administrativo n. 19.30.1563.0000100/2023-80.
Daniela de Ulysses Leal Matrícula n. 99410	Wellington Martins Soares Matrícula n. 121049	2023NE00925	AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL PARA ESTACIONAMENTO, PLACAS EM ALUMÍNIO, PLACAS EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PLACAS EM INOX ESCOVADO, PLACAS INDICATIVAS EM PVC, FAIXAS, IMPRESSÃO COLORIDA EM LONA, ADESIVOS, LETRAS, CAIXAS, MASTROS, TÔTENS E OUTROS), com o fornecimento do material necessário, para atender as instalações do Ministério Público Estadual do Tocantins (MPE-TO) na capital e cidades do interior. Processo Eletrônico n. 19.30.1563.0000172/2023-76.
Fáustone Bandeira Morais Bernardes Matrícula n. 95909	Dionatan Da Silva Lima Matrícula n. 124614	2023NE01026	Fornecimento de gêneros alimentícios constantes na ARP n. 054/2022 para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme Pedido de Compra n. 098/2023 (ID SEI 0233510), autorizado pelo Despacho/DG (ID SEI 0234384). O prazo e forma de execução do objeto encontram-se dispostos no Edital do Pregão Eletrônico n. 029/2022 e seus anexos, e na Proposta Comercial da Contratada. Processo Eletrônico n. 19.30.1563.0000830/2022-64.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de maio de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 460/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 8º, §3º, e art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 018/2023, e considerando o teor do e-Doc n. 07010573574202327,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Administrativo, titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		CONTRATO	OBJETO
Titular	Substituto		
Laiane Cardoso Queiroz Matrícula n. 154018	Candice Cristiane Barros Santana Novaes Matrícula n. 103310	2023NE00824	Dispensa de licitação objetivando a contratação da empresa, para prestação de serviço de coleta, transporte externo e destinação final dos resíduos gerados pelo setor de saúde, destinada ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins. Processo Eletrônico n. 19.30.1534.0001424/2022-78.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 018/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de maio de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 461/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Arapoema, a partir de 23 de maio de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de maio de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 189/2023

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: RAFAEL PINTO ALAMY

PROTOCOLO: 07010568280202383

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça RAFAEL PINTO ALAMY, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Gurupi, concedendo-lhe 10 (dez) dias de folga para usufruto no período de 10 a 14 e 17 a 21 de julho de 2023, em compensação aos períodos de 13 a 14/08/2022, 03/09 a 04/09/2022, 07 a 11/09/2022 e 21 a 25/10/2019, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de maio de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2415/2023

Procedimento: 2022.0010818

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do seu Órgão Executivo da Administração Superior, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com fundamento nos arts. 127 e 129, incisos II e IV, da Constituição Federal; arts. 49 e 50, § 4º, incisos II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins; arts. 25, inciso I, 26 e 29, incisos I e VIII, da Lei n. 8.625 de 12 de fevereiro de 1993; e art. 47-A da Resolução CSMP n. 005/2018, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da CF);

CONSIDERANDO que o disposto no art. 29, inciso I, da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) prevê que incumbe ao Procurador-Geral de Justiça representar aos Tribunais locais por inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais, em face da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem ser pautados nos princípios constitucionais previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Emenda Constitucional n. 45, de 7 de novembro de 2022, que alterou o art. 8º da Constituição do Estado do Tocantins, estabelecendo o rol de bens do Estado;

CONSIDERANDO que a Proposta de Emenda à Constituição n. 03/2019, que deu origem à Emenda Constitucional n. 45/2022, foi firmada tão somente por um Deputado Estadual;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 60, inciso I, da Constituição Federal, a Constituição poderá ser emendada mediante proposta de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

CONSIDERANDO que a norma acima é de reprodução obrigatória e está prevista no art. 26, inciso I, da Constituição Estadual, nos seguintes termos: "Art. 26. A Constituição pode ser emendada mediante proposta: I - de um terço, no mínimo, dos membros da Assembleia Legislativa";

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins é composta por 24 (vinte e quatro) Deputados Estaduais, o quórum de um terço necessário para a apresentação de uma proposta de emenda constitucional equivale a 8 (oito) parlamentares;

CONSIDERANDO que a regra mencionada configura limitação formal ao poder constituinte derivado reformador;

CONSIDERANDO que existe a necessidade de aferição da constitucionalidade do art. 8º da Constituição Estadual, cuja alteração foi levada a efeito pela Emenda Constitucional n. 45/2022;

CONSIDERANDO a deliberação do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 233ª Sessão Extraordinária, ocorrida no dia 19 de fevereiro de 2020, que, por meio da Resolução CSMP n. 001/2020, alterou a Resolução CSMP n. 005/2018, incluindo o art. 47-A, que trata do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de regularizar a autuação dos presentes autos de acordo com a taxonomia e regulamentação definidas para os procedimentos extrajudiciais pelo CNMP e pelo CSMP/TO,

RESOLVE, com fundamento nos arts. 7º, 23, inciso I, e 47-A, todos da Resolução CSMP n. 005/2018, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE, com a finalidade de apurar a constitucionalidade formal do art. 8º da Constituição Estadual, cuja alteração foi levada a efeito pela Emenda Constitucional n. 45/2022, por possível afronta ao art. 26, inciso I, da Constituição Estadual c/c art. 60, inciso I, da Constituição Federal, determinando, para tanto, a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o presente procedimento com as anotações e comunicações devidas ao CSMP/TO, enviando-o para publicação no

Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme art. 24 da Resolução CSMP n. 005/2018;

2. Notifique-se o Presidente da Assembleia Legislativa acerca da instauração do presente procedimento, encaminhando-se cópia desta Portaria e solicitando: (i) a apresentação dos esclarecimentos que entender pertinentes quanto à constitucionalidade do processo legislativo que culminou na promulgação da Emenda Constitucional n. 45, de 7 de novembro de 2022; (ii) esclarecimentos específicos, acompanhados dos documentos comprobatórios, quanto à observância do quórum de aprovação previsto no art. 26, § 2º, da Constituição do Estado do Tocantins;

3. Após, volvam conclusos os autos.

Palmas, 19 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUCIANO CESAR CASAROTI
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 020/2023

PROCESSO N.: 19.30.1511.0000322/2021-13

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADA: G2B COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

OBJETO: Aquisição de equipamentos de áudio, vídeo, foto e acessórios para atender as demandas da Assessoria de Comunicação do Ministério Público do Estado do Tocantins

VALOR TOTAL: R\$ 90.420,00 (noventa mil quatrocentos e vinte reais)

VIGÊNCIA: 12 meses a partir da data da sua assinatura, nos termos do art. 57, caput, da Lei n. 8.666/1993.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n. 10.520/2002

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 e 3.3.90.30

ASSINATURA: 09/05/2023

SIGNATÁRIOS: Contratante: LUCIANO CESAR CASAROTI

Contratada: VINÍCIUS TEIXEIRA DE AGRELA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 021/2023

PROCESSO N.: 19.30.1511.0000322/2021-13

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADA: PUBLIC SHOP ELETRO ELETRÔNICOS EIRELI

OBJETO: Aquisição de equipamentos de áudio, vídeo, foto e acessórios para atender as demandas da Assessoria de Comunicação do Ministério Público do Estado do Tocantins

VALOR TOTAL: R\$ 2.953,00 (dois mil novecentos e cinquenta e três reais)

VIGÊNCIA: 12 meses a partir da data da sua assinatura, nos termos do art. 57, caput, da Lei n. 8.666/1993.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n. 10.520/2002

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 e 3.3.90.30

ASSINATURA: 04/05/2023

SIGNATÁRIOS: Contratante: LUCIANO CESAR CASAROTI

Contratada: ALEXANDRE DE CARVALHO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 022/2023

PROCESSO N.: 19.30.1511.0000322/2021-13

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADA: MEP COMERCIO DE ELETRONICOS E SERVICOS

OBJETO: Aquisição de equipamentos de áudio, vídeo, foto e acessórios para atender as demandas da Assessoria de Comunicação do Ministério Público do Estado do Tocantins

VALOR TOTAL: R\$ 5.885,00 (cinco mil oitocentos e oitenta e cinco reais)

VIGÊNCIA: 12 meses a partir da data da sua assinatura, nos termos do art. 57, caput, da Lei n. 8.666/1993.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n. 10.520/2002

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

ASSINATURA: 24/04/2023

SIGNATÁRIOS: Contratante: LUCIANO CESAR CASAROTI

Contratada: PATRIC DIEGO CAMPOS ANDRADE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 023/2023

PROCESSO N.: 19.30.1511.0000322/2021-13

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADA: HIGHMED SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DE MEDIÇÃO LTDA

OBJETO: Aquisição de equipamentos de áudio, vídeo, foto e acessórios para atender as demandas da Assessoria de Comunicação do Ministério Público do Estado do Tocantins

VALOR TOTAL: R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)

VIGÊNCIA: 12 meses a partir da data da sua assinatura, nos termos do art. 57, caput, da Lei n. 8.666/1993.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n. 10.520/2002

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

ASSINATURA: 24/04/2023

SIGNATÁRIOS: Contratante: LUCIANO CESAR CASAROTI

Contratada: FERNANDO DE JESUS DO SANTOS

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG N. 151/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento Administrativo – Área de Transporte, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010573456202319, de 19/05/2023, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso.

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2022/2023 do(a) servidor(a) Jonh Kened Braga, a partir de 23/05/2023, marcado anteriormente de 15/05/2023 a 01/06/2023, assegurando o direito de fruição de 10 (dez) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 22 de maio de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 152/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n.

036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 7ª Promotoria de Justiça da Capital, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010573766202333, de 22/05/2023, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Liana Klebis Bovo, a partir de 22/05/2023, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 15/05/2023 a 01/06/2023, assegurando o direito de fruição dos 11 (onze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 22 de maio de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2416/2023

Procedimento: 2023.0000282

PORTARIA PP 2023.0000282

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2022.0000282, que tem por objetivo apurar ausência de infraestrutura no Setor Monte Sinai II, em Araguaína-TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é parte legítima para proceder à proteção de interesses difusos ou coletivos por meio da instauração de inquéritos civis públicos e da propositura de ações civis públicas conforme dispõe a Lei Federal n.º 7.853/89, arts. 3º e 6º;

CONSIDERANDO que a Constituição federal, em seu art. 182, caput, prescreve a função Social da Cidade: “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o

bem-estar de seus habitantes”; e que, nos termos do §1º, do mesmo dispositivo constitucional, o “Plano Diretor é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana”;

CONSIDERANDO a Lei federal n.º 10.257/2001, Estatuto das Cidades, que estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município, visando a regulamentação do uso da propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse social, assim como em o bem-estar da coletividade, da segurança, e o equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO que o inciso VIII do art. 30 da Constituição federal estabelece a competência do Município para adequar o ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal promover o controle do ordenamento urbano no seu território, com a fiscalização de loteamentos irregulares ou clandestinos e a tomada de imediatas providências para a cessação dos danos, reorganizando o espaço urbano afetado, por meio da regularização do Loteamento;

CONSIDERANDO que o caput do art. 12 da Lei federal n.º 6.766 de 19 de Dezembro de 1979 estabelece a obrigatoriedade dos projetos de loteamento e desmembramento serem submetidos à aprovação da Prefeitura antes de sua execução;

CONSIDERANDO que o caput do art. 18 da Lei federal n.º 6.766 de 19 de Dezembro de 1979 determina que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação do projeto para a submissão ao registro imobiliário;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 22 da Lei Federal n.º 6.766/79 estabelece em caso de parcelamento do solo implantado e não registrado, o Município poderá requerer, por meio de apresentação de planta de parcelamento elaborada pelo loteador ou aprovada pelo ente público, o registro das áreas destinadas a uso público, que passarão a integrar o seu domínio;

CONSIDERANDO, ainda, que o descumprimento do dever jurídico supracitado, pode caracterizar uma omissão do Poder Público Municipal, passível de adoção das medidas judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessados Mirian Teixeira da Mota e a Coletividade;

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;

b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2023.0000282;

c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;

e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;

f) Considerando que a SEINFRA informou não ter competência para prestar as informações solicitadas, expeça-se ofício à SEPLAN nos mesmos moldes do ofício nº 91/2023-12ªPJA, evento 10;

g) Diante as novas informações prestadas pela declarante nos eventos 16 e 17, expeça-se ofício ao Município de Araguaína, com cópia dos referidos documentos, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste informações atualizadas acerca da regularização do loteamento irregular Monte Sinai II, visto que à Secretaria da Habitação realizou convocação dos moradores para atualização de cadastros na diretoria de regularização fundiária;

h) Considerando que já fluiu prazo para resposta, reitere-se o ofício nº 89/2023-12ªPJA, ao Município de Araguaína, expedido no evento 12, por igual prazo, contendo as advertências legais.

Araguaína, 19 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2417/2023

Procedimento: 2023.0000286

PORTARIA PP 2023.0000286

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2023.0000286, que visa apurar irregularidades nas obras das calçadas da Rua dos Pedreiros, Jardim Paulista, Vila Bragantina, em Araguaína/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é parte legítima para proceder à proteção de interesses difusos ou coletivos por meio da instauração de inquéritos civis públicos e da propositura de ações

civis públicas conforme dispõe a Lei Federal n.º 7.853/89, arts. 3º e 6º;

CONSIDERANDO que a Constituição federal, em seu art. 182, caput, prescreve a função Social da Cidade: “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”; e que, nos termos do §1º, do mesmo dispositivo constitucional, o “Plano Diretor é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana”;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessado a Coletividade;

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2023.0000286;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Solicite-se diligência através de oficial ministerial, para que realize vistoria no Setor Jardim Paulista, a fim de certificar, por meio de levantamento fotográfico, se as vias públicas do local foram contempladas com calçamento padrão, com acessibilidade, devendo certificar as condições das calçadas da Rua dos Pedreiros, Jardim Paulista, Vila Bragantina;
- g) Expeça-se ofício à Prefeitura de Araguaína, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe cópia dos contratos que contemplaram a pavimentação asfáltica, implantação de meio-fio e calçamento das vias públicas do Setor Jardim Paulista.

Araguaína, 19 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2418/2023

Procedimento: 2022.0005494

PORTARIA ICP 2022.0005494

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2022.0005494, que tem por objetivo apurar denúncia de desmatamento em área de APP e pulverização irregular na Fazenda Ipê, localizada no Km 70 da TO 226, sentido Garimpinho, Matrícula M-49.082;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO que o NATURATINS lavrou o Auto de Infração AUT-E/C7D575-2022 em face de Evandro Teixeira Campos, por desmatamento de 4.8286 hectares em área de APP de um córrego, bem como que a ADAPEC autuou o proprietário do local por irregularidades no armazenamento e disposição de embalagens vazias de agrotóxicos;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental, desmatamento em área de APP e pulverização irregular, e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art.

129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO figurando como interessados a COLETIVIDADE.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2022.0005494;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Considerando o Auto de Infração AUT-E/C7D575-2022, eventos 16 e 22, ajuíze-se a ação cabível em face de Evandro Teixeira Campos, CPF nº 247.398.471-91.

Araguaína, 19 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2419/2023

Procedimento: 2022.0010817

PORTARIA PP 2022.0010817

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2022.0010817, que tem por objetivo apurar erosões e cratera na Avenida Guaíba, próximo a Avenida Araguaia, Setor Araguaína Sul II, em Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo

e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessados Laiza Pereira Lacerda Vieira e a Coletividade;

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2022.0010817;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Considerando as informações prestadas nos eventos 16 e 17, sejam adotadas as seguintes providências:

- Oficiem-se às Secretárias Municipais de Meio Ambiente e de Infraestrutura, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, informem quais medidas paliativas foram adotadas para conter as erosões na Avenida Guaíba, entre a Rua dos Babaçus e Avenida Araguaia, Setor Araguaína Sul II, objetivando manter a trafegabilidade do local;

- Oficie-se o Município de Araguaína, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste informações acerca da execução das obras de pavimentação, drenagem superficial e profunda e calçamento na Avenida Guaíba, entre a Rua dos Babaçus e Avenida Araguaia, Setor Araguaína Sul II, visando sanar os problemas de erosões no local, devendo encaminhar cronograma das obras.

Araguaína, 19 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2018.0006863

Inquérito Civil nº 2018.0006863

12ª Promotoria de Justiça de Araguaína

Interessados: Associação dos Moradores do Setor Palmas e Cleidivan Conceição Sousa

Trata-se de Inquérito Civil nº 2018.0006863, instaurado pela 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em 26 de abril de 2019, tendo como origem a Notícia de Fato de mesma numeração, instaurada em 25 de junho de 2018, com o objetivo de apurar erosão na Rua Pedro Dias, Setor Palmas, cidade de Araguaia-TO, proveniente de obra de tubulação de esgoto inacabada.

A instauração do presente procedimento teve por base Termo de Declarações de Cleidivan Conceição Sousa.

Na oportunidade, como providência inicial, a fim de se verificar as irregularidades apontadas, o MINISTÉRIO PÚBLICO oficiou à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria de Planejamento e à Defesa Civil, para que realizassem vistorias e adotassem as medidas cabíveis para sanar as irregularidades apontadas (Ofícios nº 295/2018, nº 296/2018 e nº 297/2018, evento 4).

No evento 25 à Secretaria de Infraestrutura relatou através do ofício nº 186/2020, que a obra foi reprogramada e o contrato foi encaminhado para Caixa Econômica Federal para aprovação, devido o distrato do contrato firmado entre a Prefeitura de Araguaína e a empresa Bueno & Oliveira Ltda. Já no evento 29 informou que o procedimento licitatório para execução de obras no setor ainda não havia sido realizado, estando em fase de análises das propostas.

À Secretaria Municipal do Meio Ambiente informou que os processos erosivos foram sanados com a pavimentação e instalação do sistema de drenagem no local, melhorando assim a trafegabilidade em todo o trecho da Rua Pedro Dias, Setor Palmas, evento 36.

Novamente oficiada, à Secretaria Municipal de Infraestrutura encaminhou Parecer Técnico de Engenharia nº 232/2022 informando que as obras de drenagem, pavimentação asfáltica e sinalização de todas as vias públicas do Setor Palmas foram concluídas, apresentando memorial fotográfico (evento 47).

É o relatório.

Verifica-se pois, não subsistirem razões para o prosseguimento do presente feito. Os fatos inicialmente apurados foram solucionados no âmbito administrativo, visto que restou constatado que a irregularidade na Rua Pedro Dias foi sanada com a execução das obras de infraestrutura no Setor Palmas. Com efeito, já não há diligências a serem realizadas ou mesmo elementos para o ajuizamento de ação civil pública.

Diante do exposto, considerando que no bojo das investigações preliminares constatou-se a resolução dos problemas apontados, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, com fundamento no art. 18, inciso I, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, de 20 de novembro de 2018.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Notifiquem-se os interessados para que, querendo, possam recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, ocasião em que será homologada ou rejeitada presente promoção de arquivamento.

Após a juntada do comprovante de publicação da presente promoção de arquivamento e da notificação dos interessados, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 18, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Araguaína, 19 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0004113

Inquérito Civil nº 2021.0004113

12ª Promotoria de Justiça de Araguaína

Interessados: Tânia da Cruz Batista e a Coletividade

Trata-se de Inquérito Civil nº 2021.0004113, instaurado pela 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em 19 de abril de 2022, tendo como origem a Notícia de Fato de mesma numeração, instaurada em 21 de maio de 2021, com o objetivo de apurar reclamação de poluição sonora do depósito de carga do Supermercado Campelo, Município de Araguaína/TO.

A instauração do presente procedimento teve por base denúncia realizada por Tânia da Cruz Batista através da Ouvidoria do MPTO.

Na oportunidade, como providência inicial, a fim de se verificar as irregularidades apontadas, o MINISTÉRIO PÚBLICO oficiou à Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEDEMA e Departamento Municipal de Posturas e Edificações – DEMUPE para apurar e investigar os fatos apontados na denúncia e promover as autuações necessárias.

Compulsando o sistema E-ext desta Promotoria de Justiça, constatou-se que no dia 19/05/2020 a declarante realizou denúncia em face do Depósito do Supermercado Campelo pelos mesmos fatos ora em

discussão. O procedimento foi convertido no PP 2020.0002865 em 30/09/2020 e foi arquivado no dia 26/01/2021. Restou demonstrado que o empreendimento adotou as medidas para reduzir a poluição sonora e ambiental pelo Supermercado Campelo - Loja Centro - e que os órgãos municipais de fiscalização realizaram a adoção das medidas administrativas para a correção das irregularidades apontadas. O arquivamento devidamente homologado pelo CSMPP no dia 22/09/2021.

Diante a nova denúncia, a SEDEMA realizou nova vistoria no local no dia 11/06/2021 e constatou que a emissão de ruídos provenientes das operações de carga e descarga de mercadorias encontra-se dentro dos limites permitidos, não restando evidenciada a emissão sonora em níveis elevados a ponto de configurar poluição sonora. O diretor administrativo do empreendimento, após notificações do DEMUPE, adotou medidas para reduzir a emissão de barulhos com a finalidade de reduzir a perturbação aos vizinhos. Por fim, o órgão ambiental notificou o estabelecimento para que não realizasse carga e descarga em horários impróprios e continuasse adotando medidas para diminuir os níveis de ruído no local (evento 6).

O DEMUPE informou que no dia 17/06/2021 os Fiscais de Posturas e Edificações deslocaram-se para o local da denúncia a fim de verificar a movimentação no setor de carga e descarga do Supermercado Campelo. Os fiscais chegaram ao local às 05h10m e ficaram até as 06h30m, mas não constaram nenhum fluxo de carga ou descarga de materiais na rua da denúncia. Informaram ainda, que ao saírem do local, perceberam que a movimentação de descarga estava sendo na rua 25 de dezembro (evento 12).

Nos eventos 11-15 foram juntadas novas denúncias relatando que o problema persistia e havia piorado. Com isso foram solicitadas novas vistorias pelos órgãos fiscalizadores. A SEDEMA realizou nova vistoria no local no dia 25/08/2021 e não constataram nenhuma irregularidade, bem como reforçaram as orientações ao responsável pelo local, evento 20. Novamente a declarante realizou novas denúncias, eventos 21-23, momento que o MP oficiou os órgãos municipais e o Supermercado Campelo, evento 24.

O Supermercado Campelo em resposta ao ofício, informou que estavam cumprindo com a legislação ambiental e estavam realizando a carga e descarga em horário comercial permitido para a localidade que é zona mista, comercial e residencial, bem como estavam cumprindo a notificação ambiental nº 1514/2021 (evento 37).

Já a SEDEMA informou que realizou nova vistoria no local no dia 28/09/2021 e não constataram a geração de ruídos acima dos níveis permitidos, frisou que a empresa está localizada em uma zona comercial mista de acordo com a Lei 051/2017, sendo permitida a referida atividade no local. Que foram realizadas algumas rondas em período noturno e aos finais de semanas, mas não detectaram atividades de descarga no local, evento 39.

Diante a persistência das denúncias da declarante, foi realizada audiência extrajudicial no dia 28 de setembro de 2021, com representante do Supermercado Campelo, o diretor e a fiscal do

DEMUPE e a denunciante. A Senhora Tania enfatizou os problemas que lhe incomodavam e ficou acordado que o DEMUPE realizaria nova vistoria no local a fim de identificar os ruídos curtos, lançamento de material, batidas da empilhadeira no chão, para tentar constatar a existência de lastro de irregularidades na atuação do empreendedor (evento 41).

Com a inércia do órgão fiscalizador e as inúmeras novas denúncias da declarante, foi realizada nova audiência no dia 13 de junho de 2022, onde DEMUPE e SEDEMA se comprometeram a realizar novas vistorias no local com as devidas aferições, evento 96. No dia 30 de junho de 2022 o DEMUPE diligenciou até o local e constatou que o depósito de cargas do Supermercado Campelo estava em obras, impossibilitando assim a realização das medições (evento 98).

Mesmo diante a realização de obras no local, identificadas por meio de memorial fotográfico juntado no evento 98, a denunciante continuou relatando os diversos problemas de poluição sonora e perturbação do sossego no local, momento que os órgãos foram novamente oficiados.

No evento 131 o DEMUPE encaminhou relatório informando que o Supermercado Campelo realizou adequações que minimizaram os ruídos produzidos pelo abastecimento de suprimentos realizados no local, bem como que os fiscais de posturas realizaram diversas aferições (em horário comercial, vídeos juntados no evento 145) dos ruídos emitidos no local e não constataram poluição sonora e perturbação do sossego público.

Contudo, a denunciante continuou relatando diversos problemas de poluição sonora e perturbação do sossego no local, principalmente de segunda-feira a sábado antes do horário comercial, entre 6 e 7 horas, bem como aos domingos e feriados. Logo, os órgãos fiscalizadores foram oficiados para que realizassem as devidas aferições nos dias e horários indicados pela Senhora Tânia, a fim de identificar as situações pontuais denunciadas, evento 146.

O DEMUPE encaminhou ofício nº 037/2023 relatando que realizaram diversas vistorias in loco no estabelecimento nos dias 25, 26, 27, 30 e 31/01/2023, no dia 03/02/2023 e dias 05, 06, 07 e 08/03/2023 antes das 7h como solicitado pela declarante. Foram realizadas diversas aferições dos ruídos emitidos no local, alguns dias o local estava fechado e outros constataram movimento de funcionários. Nenhuma das aferições foram detectados níveis sonoros capazes de produzir poluição sonora no local, evento 173.

No evento 180 a empresa Campelo peticionou informando que desempenha suas atividades no centro comercial da cidade, que a Zona localizada, por si só, já é de grande movimentação. Que atua dentro da legalidade e pacificidade, não se caracterizando nenhuma infração a legislação, bem como que adotou as medidas possíveis encontradas para minimizar a emissão de ruídos.

É o relatório.

Verifica-se pois, não subsistirem razões para o prosseguimento do presente feito. Embora o inconformismo demonstrado pela

denunciante, as diversas diligências no local realizadas pelos fiscais da SEDEMA e do DEMUPE demonstram que o empreendedor foi cientificado sobre a necessidade de reduzir a emissão de ruídos próprios da atividade de carga e descarga e que adotou diversas medidas, inclusive com a realização de reforma estruturais na plataforma de descarga.

A prática de inundar a Ouvidoria do Ministério Público com denúncias contínuas e repetidas não serve para demonstrar a atuação irregular do empreendimento, vez que os órgãos de fiscalização por diversas vezes por requisição ministerial realizaram medições e operações de fiscalização, inclusive nos horários apontados pela denunciante, horário entre 5h30 e 7h da manhã, aos sábados e domingos, e constataram que os ruídos gerados pela operação de carga e descarga no depósito do supermercado central encontram-se dentro dos limites permitidos para o zoneamento - zona mista - onde predomina a atividade empresarial.

Necessário salientar, por fim, que não há registro de reclamações provenientes de outros vizinhos que relatem as irregularidades que a denunciante, de forma repetida, apresenta no site da Ouvidora do Ministério Público.

Com efeito, não havendo outras diligências a serem realizadas no âmbito administrativo e não restando demonstrado que a operação de carga e descarga do Supermercado Campelo - Loja Centro - provoca ruídos acima dos permitidos pela legislação ambiental, ausente a justa causa para o ajuizamento de ação civil pública.

Diante do exposto, considerando que no bojo das investigações preliminares constatou-se a resolução de problemas inicialmente apontados e que as irregularidade ambientais objeto das contínuas denúncias não restaram comprovadas nos autos, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, com fundamento no art. 18, inciso I, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, de 20 de novembro de 2018.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Notifiquem-se os interessados para que, querendo, possam recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, ocasião em que será homologada ou rejeitada presente promoção de arquivamento.

Após a juntada do comprovante de publicação da presente promoção de arquivamento e da notificação dos interessados, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 18, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Araguaína, 21 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0005638

Trata-se de Procedimento Preparatório nº 2022.0005638, instaurado pela 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em 04 de novembro de 2022, tendo como origem a Notícia de Fato de mesma numeração, instaurada em 04 de julho de 2022, com o objetivo de apurar ausência de coletores de lixo na Via Lago, em Araguaína.

A instauração do presente procedimento teve por base denúncia enviada para a Promotoria.

Na oportunidade, como providência inicial, a fim de se verificar as irregularidades apontadas, o MINISTÉRIO PÚBLICO oficiou à SEDEMA e à SEINFRA solicitando informações acerca da denúncia e encaminhamento do cronograma de instalação; bem como fiscalização ambiental do local e avaliação dos impactos decorrentes da ausência dos coletores – eventos 2 e 3.

Houve realização de audiência por videoconferência com o Secretário da Secretaria da Cultura, Esporte, e Lazer e a Engenheira Ambiental responsável pela limpeza urbana da SEINFRA, no evento 20.

A Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer respondeu, através do ofício nº 047/2023, que no mês de novembro de 2022 “realizou a instalação de 13 (treze) conjuntos de lixeiras de coleta seletiva na Av. Via Lago, totalizando 52 (cinquenta e duas) unidades coletoras” – evento 25.

Após, solicitado vistoria na região da Via Lago aos senhores oficiais de diligências para que realizem levantamento fotográfico dos coletores de lixo instalados na região da Via Lago, devendo esclarecer em que pontos da via foram instalados, o distanciamento médio entre eles e se da forma como foram dispostos atendem ao fluxo de pessoas que fazem uso do local público aos finais de semana e em dias de evento (períodos em que a utilização do espaço é mais intensa), bem como, oficiado à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Araguaína - responsável pela contratação de empresa responsável pela coleta dos resíduos urbanos - para que esclareça em que pontos da região da Via Lago foram instalados os coletores de lixo, o distanciamento médio entre eles, bem como se nos locais onde foram dispostos atendem de maneira eficiente ao fluxo de pessoas que fazem uso do local público aos finais de semana e em dias de eventos (períodos em que a utilização do espaço é mais intensa).

No ev. 29, o Oficial de Diligências respondeu que “os coletores de lixo existentes na via são em material de ferro e em material plástico. Os de material em plástico foram instalados em 5 pontos próximos à placa EU AMO ARAGUAÍNA e o distanciamento médio entre eles é de 50 metros; foram instalados 30 coletores em material de

ferro em toda a extensão da via e o distanciamento entre eles é de aproximadamente entre 50 e 100 metros; os coletores da forma e na quantidade em que foram instalados parecem indicar que atendem ao fluxo de pessoas que fazem uso do local público”. Juntou material fotográfico.

Por sua vez, a SEINFRA respondeu no evento 32, que a retirada do lixo e troca dos sacos plásticos é realizado diariamente e a coleta pela empresa terceirizada é feita 6 vezes na semana, exceto no domingo. Já a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer informou que a Av. Via Lago foi contemplada com 12 lixeiras simples, 18 duplas e 5 seletivas, totalizando 35 coletores de lixo, gerando um círculo benéfico para toda a população. No centro da Avenida, levando em consideração a movimentação, a realização de eventos e a concentração de pessoas, foi considerado uma distância variando de 20m a 60m entre as lixeiras, totalizando 21 unidades nesse local. Já nas extremidades da Avenida, como apresentam menor concentração de pessoas, foi aplicado uma variação de 80m a 190m de distância na instalação das lixeiras, totalizando 14 unidades neste local.

É o relatório.

Verifica-se pois, não subsistirem razões para o prosseguimento do presente feito. Os fatos inicialmente apurados foram solucionados no âmbito administrativo, visto que foi regularizada a instalação de lixeiras na Av. Via Lago. Com efeito, já não há diligências a serem realizadas ou mesmo elementos para o ajuizamento de ação civil pública.

Diante do exposto, considerando que no bojo das investigações preliminares constatou-se a resolução dos problemas apontados, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 18, inciso I, e art. 22 da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, de 20 de novembro de 2018.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Notifiquem-se os interessados para que, querendo, possam recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, ocasião em que será homologada ou rejeitada presente promoção de arquivamento.

Após a juntada do comprovante de publicação da presente promoção de arquivamento e da notificação dos interessados, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 18, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Araguaina, 21 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2420/2023**

Procedimento: 2023.0005124

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de fato de número 008/2014, as quais relatam ter ocorrido supostas irregularidades apuradas na execução do programa “Cheque Moradia”, referente ao ano de 2010, no Município de Aragominas:

CONSIDERANDO que a conduta noticiada pode configurar ato de improbidade administrativa lesivo ao erário e aos princípios reitores da Administração, previstos na Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas no mesmo estatuto legal, bem como à reparação do dano;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO e a Resolução nº 23 de 2017 do CNMP asseveram que o Inquérito Civil é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje possível ação de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que, diante da documentação encartada no Procedimento Preparatório e diante da complexidade que encerra a matéria, que se torna imprescindível uma análise mais profunda desses documentos;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante do esgotamento do prazo para a conclusão;

RESOLVE:

Converter a Notícia de fato de Número 008/2014 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com objetivo de apurar suposto desvio de finalidade de máquinas públicas do Município de Aragominas/TO para uso particular, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro e autuação no sistema eletrônico;
- 2) Designo servidor lotado na 14ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 4) Junte-se a estes autos o Procedimento Preparatório correlato e eventuais documentos que a acompanham;
- 5) Oficie-se a Secretaria Estadual de Infraestrutura, Habitação e Serviços do Tocantins informando a instauração do presente Inquérito Civil Público, fazendo-se acompanhar de cópia da Portaria, e requisitando informações e documentos acerca:
 - a) Da execução e conclusão dos objetos dos convênios referentes aos programas “Cheque Moradia” no Município de Aragominas (2010), especificando se foi exigido o cumprimento das obrigações das partes signatárias e o prosseguimento na construção das unidades habitacionais não executadas ou com pendências, para não frustrar os objetivos dos contratos assumidos junto a Caixa Econômica Federal, observadas as prescrições legais, para que não haja prejuízos ao erário e aos beneficiários dos programas;
 - b) Das prestações de contas dos convênios citados, referentes às obras do programa cheque-moradia, a fim de verificar em relação aos instrumentos de repasse de recursos, a legalidade e a regularidade dos respectivos procedimentos realizados entre o Estado e os Municípios, assim como quanto a execução dos objetos pactuados nos convênios mencionados, e, caso não elididos o dano ao erário caracterizado pelas irregularidades levantadas no presente feito e outras eventualmente verificadas, informe se houve instauração de tomadas de contas especiais, com vistas à identificação dos responsáveis e à quantificação do dano.
- 6) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

Cumpra-se.

Araguaína, 19 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2435/2023

Procedimento: 2023.0000560

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição

Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia formalizada pela Senhora Carlinda Pereira Virgulino revelando sua situação de vulnerabilidade diante da retenção do seu cartão bancário e benefício recebido pelo filho Wesley Pereira da Silva;

CONSIDERANDO as informações percebidas por meio de estudo psicossocial realizado pela Equipe Multidisciplinar do Ministério Público (ev. 6);

CONSIDERANDO a necessidade de ouvir os filhos da declarante;

CONSIDERANDO que o idoso possui prioridade absoluta, explicitado no artigo 3º, caput, da Lei nº 10.741/2003, que preceitua que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, à dignidade, dentre outros;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 230, caput, da Constituição Federal, a família, a sociedade, e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, defendendo sua dignidade e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que a Organização das Nações Unidas implementou Objetivos de Desenvolvimento Sustentável para o Brasil, dentre eles o item 16 que tem como ponto principal “Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis” e item 16.b “Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável”;

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (artigo 2º, caput, da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, caput, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de amparar as pessoas idosas, que estão em situação de risco, garantindo-lhes o necessário para retirá-los dessas condições;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 74, inciso V, da Lei nº 10.741/2003, instaurar procedimento administrativo para apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, para apurar possível situação de vulnerabilidade da Sr^a Carlinda Pereira Virgulino.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.
- d) notifique-se para esclarecimentos das informações percebidas os Srs. Wesley Pereira da Silva e Wélita Pereira da Silva, por meio de videoconferência no dia 30 de maio de 2023, às 14h00min.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Araguaina, 19 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0001359

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, dá ciência aos interessados, acerca do arquivamento da Notícia de Fato n. 2023.0001359, em que se alegou falta de contato com familiar preso na Unidade Penal Regional de Palmas, não atendimento a ligações telefônicas realizadas para a unidade prisional e ausência de resposta a e-mail enviado, para apresentar recurso, caso queiram, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, protocolado nesta Promotoria de Justiça, conforme art. 5º, IV e § 1º e § 3º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Palmas, 19 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2402/2023

Procedimento: 2021.0007623

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que, em 01/02/2022, foi instaurado o Procedimento Preparatório 2021.0007623 (Portaria de Instauração-PP/4144/2022), com objetivo de averiguar os fatos narrados na representação efetuada junto à Ouvidoria pelo paciente interessado referido nos autos, referente a disponibilização de home care pelo SERVIR;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n.º 2021.0007623, inicialmente foi distribuída à 15ª Promotoria de Justiça da Capital, sendo posteriormente objeto de declínio de atribuição à 9ª Promotoria de Justiça sob a justificativa que o Plansaúde, atualmente denominado SERVIR, eis que custeio do serviço é realizado pelo FUNSAÚDE (Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Tocantins) e pelos titulares do plano e a gestão, o funcionamento e a operacionalização do FUNSAÚDE são de competência da unidade gestora do Plansaúde, ou seja, da Secretaria da Administração do Estado;

CONSIDERANDO que, ainda remanescem diligências a serem cumpridas, tendo-se em vista que o ofício n.º 151/2022 – 9ªPJC, encartado no evento 09, ainda não foi encaminhado à Diretoria de Gestão do Plano de Assistência em Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins – SERVIR, conforme determinado na Portaria de Instauração da PP;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública,

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório n.º 2022.0008731 em Inquérito Civil Público, conforme preleciona o art. 7º, §3º da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n.º 005/2018/CSMP, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1) Origem: Procedimento Preparatório 2021.0007623/Portaria de Instauração–PP/4144/2022;

2) Objeto: Disponibilização de home care para o paciente qualificado nos autos pelo SERVIR

3) Investigado: PlanSaúde/SERVIR

4) Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público, lotados na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Inquérito Civil Público no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 16, § 2º, inciso I, da Resolução nº 005/2018, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.2. Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, inciso VI, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.3. Oficie-se a Diretoria de Gestão do Plano de Assistência em Saúde, para que no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da solicitação ministerial, com vistas a instruir o presente procedimento, informar se houve o atendimento domiciliar – home care para o paciente no período retratado na notícia e durante que período.

Palmas, 19 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2403/2023

Procedimento: 2021.0007809

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que, em 02/12/2022, foi instaurado o Procedimento Preparatório 2022.0007857 (Portaria de Instauração–PP/4158/2022), com objetivo de averiguar os fatos narrados na representação

efetuada junto à Ouvidoria pela interessada qualificada nos autos, referente a não liberação total de materiais/serviços para cirurgia pelo SERVIR;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 2021.0007809, inicialmente foi distribuída à 15ª Promotoria de Justiça da Capital, sendo posteriormente objeto de declínio de atribuição à 9ª Promotoria de Justiça sob a justificativa que o Plansaúde, atualmente denominado SERVIR, eis que custeio do serviço é realizado pelo FUNSAÚDE (Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Tocantins) e pelos titulares do plano e a gestão, o funcionamento e a operacionalização do FUNSAÚDE são de competência da unidade gestora do Plansaúde, ou seja, da Secretaria da Administração do Estado;

CONSIDERANDO que, ainda remanescem diligências a serem cumpridas, tendo-se em vista que o ofício nº 152/2022 – 9ªPJC, encartado no evento 09, ainda não foi encaminhado à Diretoria de Gestão do Plano de Assistência em Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins – SERVIR, conforme determinado na Portaria de Instauração da PP;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública,

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório n.º 2022.0008731 em Inquérito Civil Público, conforme preleciona o art. 7º, §3º da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 005/2018/CSMP, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1) Origem: Procedimento Preparatório 2022.0007857/Portaria de Instauração–PP/3456/2022;

2) Objeto: Não liberação total de materiais/serviços para cirurgia da paciente qualificada pelo SERVIR;

3 Investigados: PlanSaúde/SERVIR;

4. Diligências: O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público, lotados na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Inquérito Civil Público no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 16, § 2º, inciso I, da Resolução nº 005/2018,

de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.2. Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, inciso VI, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.3. Empreenda-se análise da documentação acostada ao procedimento, verificando-se a necessidade de se requisitar informações complementares, proceder o arquivamento ou ajuizar ação própria.

Palmas, 19 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2426/2023

Procedimento: 2022.0008731

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei nº 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e;

CONSIDERANDO que, em 24/11/2022, foi instaurado o Procedimento Preparatório 2022.0008731 (Portaria de Instauração-PP/4064/2022), com objetivo de averiguar informações acerca de suposto descumprimento de jornada de trabalho por médico e Diretor Técnico do Hospital Geral de Palmas;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações acerca da notícia de fato, a qual relata que o atual diretor técnico do Hospital Geral de Palmas, Luciano Batista Lopes, médico, possui contrato de 60h semanais, porém, só comparece presencialmente ao hospital nas terças-feiras e não permanece na unidade nos demais dias da semana, bem como que não há registro do cumprimento da carga horária do médico, uma vez que este supostamente não a cumpre;

CONSIDERANDO diligências preliminares, efetuadas na data de 22/11/2022, em fontes abertas, com o objetivo de aferir indícios da veracidade dos fatos apontados na notícia;

CONSIDERANDO que, ainda remanescem diligências a serem cumpridas, tendo-se em vista que apenas a Secretaria Municipal da Saúde atendeu a requisição efetuada por este órgão, e Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins ainda não encaminhou as informações e documentos requisitados no ofício nº 139/2022 – 9ªPJC (Diligência 35261/2022), encartado no evento 05;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública,

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório n.º 2022.0008731 em Inquérito Civil Público, conforme preleciona o art. 7º, §3º da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 005/2018/CSMP, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Procedimento Preparatório n.º 2022.0008731;
2. Objeto: apurar eventual descumprimento de jornada de trabalho, atribuída ao médico e Diretor Técnico do Hospital Geral de Palmas;
3. Investigados: Servidor Público Médico Luciano Batista Lopes;
4. Diligências: O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público, lotados na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Inquérito Civil Público no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 16, § 2º, inciso I, da Resolução nº 005/2018, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.2. Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, inciso VI, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.3. Reitere-se, com cientificação pessoal do destinatário, o ofício nº 139/2022 – 9ªPJC (Diligência 35261/2022), entregue no dia 28/11/2022 na Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins (Evento-5), encaminhando-se em anexo ao ofício, Portaria de Instauração do ICP, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da requisição ministerial, preste esclarecimentos sobre a denúncia apresentada na ouvidoria deste órgão, bem como que:

- a) Esclareça quantos e quais vínculos o noticiado Luciano Batista Lopes possui nesta secretaria, mormente com o Hospital Geral de Palmas/HGP;
- b) Apresente a Escala de Trabalho/Ficha de Controle de Frequência, com carga horária e explicitação de dias, locais e horários, do noticiado nos meses de setembro e outubro;

Palmas, 19 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2434/2023

Procedimento: 2022.0006256

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que, em 19/01/2023, foi instaurado o Procedimento Preparatório 2022.0006256 (Portaria de Instauração-PP/0210/2023), com objetivo de averiguar supostas irregularidades em contrato firmado pela Agência Tocantinense de Transporte – AGETO;

CONSIDERANDO que, na data de 13/01/2023, procedeu-se à anexação a este procedimento da Notícia de Fato nº 2022.0005519, originada de representação formulada anonimamente junto à ouvidoria deste órgão, na data de 29/06/2022, informando sobre suposta má qualidade na execução dos serviços de tapa-buracos pela AGETO nas Rodovias do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações acerca dos fatos noticiados, ambos referentes ao contrato nº 026/2019, o qual tem como objeto a execução dos serviços de sinalização e conservação de Rodovias Estaduais do Estado do Tocantins e que vem sofrendo vários aditamentos ao longo dos anos;

CONSIDERANDO diligências preliminares, efetuadas em fontes abertas com o objetivo de aferir indícios da veracidade dos fatos apontados na notícia;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública,

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório n.º 2022.0008731 em Inquérito Civil Público, conforme preleciona o art. 7º, §3º da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 005/2018/CSMP, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1) Origem: documentos encartados nas Notícias de Fato nº 2022.0006256 e nº 2022.0005519 e buscas efetuadas de ofício por essa Promotoria de Justiça;

2) Objeto: apurar supostas irregularidades referentes ao contrato

nº 026/2019 e aditivos, celebrados entre a mencionada autarquia rodoviária e a Pessoa Jurídica de Direito Privado denominada Construservice Empreendimentos e Construções Ltda.

3) Investigados: Agência Tocantinense de Transporte – AGETO e Construservice Empreendimentos e Construções Ltda;

4. Diligências: O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público, lotados na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Inquérito Civil Público no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 16, § 2º, inciso I, da Resolução nº 005/2018, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.2. Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, inciso VI, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.3. Solicite-se análise técnica do processo administrativo remetido pelo CAOPP.

Palmas, 19 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2405/2023

Procedimento: 2023.0000269

PORTARIA Nº 32/2023 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e

adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: "I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2023.0000269, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada com o objetivo de apurar a situação de vulnerabilidade do infante L.O.F.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

I – Afixação da portaria no local de costume;

II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 19 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
SIDNEY FIORI JÚNIOR
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2406/2023

Procedimento: 2023.0000177

PORTARIA Nº 31/2023 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: "I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2023.0000177, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada com o objetivo de apurar a situação de vulnerabilidade do infante G.R.S.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

I – Afixação da portaria no local de costume;

II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 19 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
SIDNEY FIORI JÚNIOR
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2407/2023

Procedimento: 2023.0000175

PORTARIA Nº 30/2023 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: “I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II –

acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2023.0000175, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada com o objetivo de apurar a situação de vulnerabilidade do infante M.S.D.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

I – Afixação da portaria no local de costume;

II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 19 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
SIDNEY FIORI JÚNIOR
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2408/2023

Procedimento: 2023.0000171

PORTARIA Nº 29/2023 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais

e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: "I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2023.0000171, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada com o objetivo de apurar a situação de vulnerabilidade do infante O.S.C.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

I – Afixação da portaria no local de costume;

II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 19 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
SIDNEY FIORI JÚNIOR
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2424/2023

Procedimento: 2023.0000424

PORTARIA PP nº 16/2023

- Procedimento Preparatório -

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

Considerando a Notícia de Fato protocolizada perante a Ouvidoria deste parquet, instaurada para apurar ocupação e construção irregular na APM 18, situada na entrada da Quadra Arno 72, nesta capital;

Considerando que a presente Notícia de Fato foi encaminhada à SEDUSR, PGM e SEMAF para conhecimento e adoção das medidas cabíveis à resolução da demanda;

Considerando que nos termos do artigo 127 da Constituição Federal o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística, DECIDO promover a conversão destes autos em procedimento preparatório, que tem como fundamentos o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2023.0000424

2. Investigado: SEDUSR e PGM;

3. Objeto do procedimento: Apurar ocupação indevida e construção irregular na APM 18, situada na entrada da Quadra Arno 72, nesta capital;

4. Diligências:

4.1. Notifique-se o investigado sobre a instauração do presente Procedimento, facultando-lhes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de ALEGAÇÕES PRELIMINARES a respeito dos fatos em apuração;

4.2. Seja comunicado ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do presente procedimento;

4.3. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste parquet a fim de dar publicidade aos eventuais interessados;

4.4. Requisite-se uma Ação fiscalizatória para a SEDURS no local indicado pelo reclamante, que segundo consta seria uma Área Pública Municipal ocupada ilegalmente.

4.5. Expeça-se uma Requisição de Diligências a um dos Oficiais deste parquet para que compareça ao local e realize uma vistoria com relatório fotográfico, visando confirmar se a ocupação indevida realmente está ocorrendo naquela APM, devendo ser identificado o invasor para que seja posteriormente notificado a comparecer nesta Promotoria.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público Estadual, lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso. Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

CUMPRA-SE.

Palmas, 19 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0004124

Procedimento Administrativo nº 2023.0004124.

DECISÃO

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de apurar Dificuldade para transferência de paciente internado no HGP.

O atual Procedimento Administrativo, considerando o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88).

Considerando a Notícia de Fato encaminhada no dia 24 de março de 2023 para a 27ª Promotoria pela ouvidoria do Ministério Público, protocolo 07010564680202311, noticiando que a Sr. B.B..informações e as medidas adotadas quanto a denúncia sobre a dificuldade para transferência do paciente M.S.F. internado no HGP.

Através da Portaria PA 2026/2023, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2023.0004124.

Em resposta a Secretaria da Saúde por meio do ofício nº 3060/2023/SES/GASEC, informando que o paciente M.S.F teve alta médica no dia 24/04/2023.

Desta forma, foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça e o direito indisponível do usuário foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil pública.

É o relatório das informações contidas no Procedimento Administrativo.

Determina o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei Orgânica do SUS, em seu artigo 2º, da Lei nº 8.080/90, assevera que: “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. Para no artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 incluir no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

Perseguir tais direitos fundamentais é dever do Ministério Público, tudo nos termos do o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, que dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93.

O fato restou solucionado administrativamente, sendo assim, não vislumbramos outras providências a serem tomadas por este Promotoria de Justiça, e ante a inexistência de fundamentos fáticos e probatórios para embasar a propositura de ação judicial, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo.

A propósito, o artigo 13 da Resolução nº 174/2017 CNMP aduz que, no caso do procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recurso e não havendo reconsideração, os autos deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão os direitos do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Registre-se que Súmula nº 16/2017, do CSMP-TO determina que o arquivamento do Procedimento Administrativo dispensa a remessa

dos respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público. No mesmo sentido, a Resolução n. 174/2017 do CNMP, impõe o arquivamento no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, bem como a cientificação dos interessados, preferencialmente, por correio eletrônico nos termos do artigo 13 da Resolução n. 174 do CNMP.

Após, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio.

Cumpra-se.

Palmas, 19 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2425/2023

Procedimento: 2023.0002786

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei nº. 7.347/85 e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação

técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um "bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal; e que a má prestação dos serviços de recolhimento de resíduos sólidos pode agravar a situação da população;

CONSIDERANDO as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n. 11.445/2007), promovidas pela Lei n. 14.026/2020, que objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 23, incisos VI e VII, prevê que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 23, inciso XX, prevê que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

CONSIDERANDO que é competência dos Municípios o planejamento do saneamento básico das populações locais nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217/2010;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, do Decreto nº 7.217/2010 ("regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências"), prevendo que o "plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços";

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.445/07, com redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020 (que atualiza o Marco Legal do Saneamento Básico), dispõe que "a prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal,

vedada a sua disciplina mediante contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

CONSIDERANDO que, segundo o art. 26 da Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), "O titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, observados o respectivo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, a Lei nº 11.445, de 2007, e as disposições desta Lei e seu regulamento.

CONSIDERANDO que se inclui entre as funções institucionais do Ministério Público promover as medidas necessárias a garantir a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses transindividuais, conforme disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a presente notícia de fato, relatada pelo noticiante AURELINO PIRES DA SILVA, bem como que as notícias de fato nºs 2023.0002789 (relatada pelo noticiante LEANDRO COUTINHO NOLETO) e 2023.0002750 (relatada pelo noticiante anônimo), instauradas em 22/03/2023, demonstram a atual insatisfação da população colinense com o serviço de limpeza do Município de Colinas do Tocantins/TO, o qual não tem ocorrido de forma regular em diversos setores do município;

CONSIDERANDO que houve o aumento desproporcional (ainda que justificado) do valor do contrato com a sociedade empresária AMBIENTALLIX SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA., além da cessão irregular de terreno para esta, por dispensa (sem licitação), para implantação do aterro sanitário da cidade;

CONSIDERANDO que o problema do recolhimento de resíduos sólidos e a ausência de licitação para a contratação da empresa para a prestação dos serviços é recorrente, sendo necessária a anexação dos seguintes procedimentos: a) o Procedimento Administrativo - 2022.0006616, instaurado em 20/03/2019, referente à irregularidade na licitação para a contratação de empresa de resíduos sólidos e a má prestação; b) a Notícia de Fato - 2023.0002786, instaurada em 22/03/2023, referente à irregularidade na licitação para a contratação de empresa de resíduos sólidos e a má prestação;

CONSIDERANDO que as notícias de fato nºs 2023.0002789 e 2023.0002750, instauradas em 22/03/2023, relatam que a atual insatisfação da população colinense com o serviço de limpeza do Município de Colinas do Tocantins/TO, o qual não tem passado de forma regular em diversos setores do município, além de ter aumentado injustificadamente o valor do contrato com a sociedade empresária AMBIENTALLIX SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA., tendo cedido terreno para esta, por dispensa (sem licitação), para implantação do aterro sanitário da cidade;

CONSIDERANDO que a má-prestação do serviço persiste, mesmo tendo a concessionária afirmado que realiza os serviços de forma rotineira, com 3 caçambas e 16 funcionários, não demonstrando a Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO qualquer interesse

na regularização da situação com a realização de licitação e a prestação dos serviços de forma regular

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar as seguintes situações: a) irregularidade na contratação e execução de serviços de limpeza e recolhimento de resíduos sólidos no Município de Colinas do Tocantins/TO, por parte da sociedade empresária AMBIENTALLIX SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA; e b) irregularidade na doação de imóvel, contratação e execução dos serviços para a construção de aterro sanitário em Colinas do Tocantins/TO.

Ante o exposto, determino:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato e o procedimento administrativo já anexados;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente;

c) Proceda-se à publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO e no lugar de costume da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, conforme determina o artigo 12, V da Resolução CSMP nº 5/2018;

d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Expeça-se recomendação para que a Prefeitura de Colinas do Tocantins/TO proceda à obrigação de fazer, no prazo de 60 (sessenta) dias, consistente em:

e.1) rescindir o contrato de prestação de serviços de limpeza e recolhimento de resíduos sólidos no Município de Colinas do Tocantins/TO com sociedade empresária AMBIENTALLIX SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA, já que realizado de forma ilegal por dispensa de licitação;

e.2) revogar a lei e rescindir o contrato de doação de imóvel, contratação e execução dos serviços para a construção de aterro sanitário no Município de Colinas do Tocantins/TO com sociedade empresária AMBIENTALLIX SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA, já que realizado de forma ilegal por dispensa de licitação;

e.3) instaurar procedimento licitatório, de forma conjunta ou separada, para:

e.3.1) contratação de empresário ou sociedade empresária para a execução dos serviços de limpeza e recolhimento de resíduos sólidos no Município de Colinas do Tocantins/TO;

e.3.1) contratação de empresa visando a construção de aterro sanitário no Município de Colinas do Tocantins/TO.

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de

outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do Inquérito Civil Público em deslinde, poderá a presente portaria ser editada.

Após o cumprimento das diligências, abra-se conclusão para nova vista.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 19 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2429/2023

Procedimento: 2023.0000217

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 018/2016/PGJ são atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância, Juventude e nos feitos relacionados aos Idosos e Educação;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2023.0000217, que trata da matéria referente a Vistorias da Frota de Transporte Escolar do município de Couto Magalhães-TO, realizada pelo Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins- DETRAN;

CONSIDERANDO que as vistorias correspondem ao período do segundo semestre de 2022 e primeiro semestre de 2023;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida Notícia de Fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2023.0000217 devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público

promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos relacionada a regularização dos Fundos Municipais do Direito da Criança e do Adolescente, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Determino que o município de Couto Magalhães-TO, seja oficiado para que comprove a regularização das inaptidões da frota do transporte escolar que foram constatadas nas vistorias de 2022 e 2023, como que preste esclarecimentos acerca do acidente envolvendo ônibus escolar, ocasionando lesões nos alunos que estavam sendo transportado no citado veículo.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 19 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO ALVES BARCELLOS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2430/2023

Procedimento: 2023.0000216

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 018/2016/PGJ são atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância, Juventude e nos feitos relacionados aos Idosos e Educação;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2023.0000216, que trata da matéria referente a vistorias da Frota de Transporte Escolar do município de Brasilândia do Tocantins-TO, realizada pelo Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins- DETRAN;

CONSIDERANDO que as vistorias correspondem ao período do segundo semestre de 2022 e primeiro semestre de 2023;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida Notícia de Fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2023.0000216 devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos relacionada a regularização das inaptidões da frota do transporte escolar do município de Brasilândia do Tocantins-TO, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o (a) qual deve desempenhar a

função com lisura e presteza;

e) Determino que o município de Brasilândia do Tocantins-TO, seja oficiado para que comprove a regularização das inaptidões da frota do transporte escolar que foram constatadas nas vistorias de 2022 e 2023, conforme Relatórios e Laudos de Vistoria.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 19 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO ALVES BARCELLOS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2432/2023

Procedimento: 2023.0000218

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 018/2016/PGJ são atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância, Juventude e nos feitos relacionados aos Idosos e Educação;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2023.0000218, que trata da matéria referente a vistorias da Frota de Transporte Escolar do município de Juarina-TO, realizada pelo Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins- DETRAN;

CONSIDERANDO que as vistorias correspondem ao período do segundo semestre de 2022 e primeiro semestre de 2023;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida Notícia de Fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2023.0000218 devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos relacionada a regularização das inaptidões da frota do transporte escolar do município de Juarina-TO, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) Determino que o município de Juarina-TO, seja oficiado para que comprove a regularização das inaptidões da frota do transporte escolar que foram constatadas nas vistorias de 2022 e 2023, conforme Relatórios e Laudos de Vistoria.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 19 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO ALVES BARCELLOS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2433/2023

Procedimento: 2023.0000219

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 018/2016/PGJ são atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância, Juventude e nos feitos relacionados aos Idosos e Educação;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2023.0000219, que trata da matéria referente a vistorias da Frota de Transporte Escolar do município de Palmeirante-TO, realizada pelo Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins- DETRAN;

CONSIDERANDO que as vistorias correspondem ao período do segundo semestre de 2022 e primeiro semestre de 2023;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida Notícia de Fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2023.0000219 devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos relacionada a regularização das inaptidões da frota do transporte escolar do município de Palmeirante-TO, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) Determino que o município de Palmeirante-TO, seja oficiado para que comprove a regularização das inaptidões da frota do transporte escolar que foram constatadas nas vistorias de 2022 e 2023, conforme Relatórios e Laudos de Vistoria.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 19 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO ALVES BARCELLOS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2019.0008148

Trata-se de Procedimento Administrativo, instaurado diante das informações constantes no Ofício nº 070/2019- SEC-DF, que dão conta de projeto de autoria do Poder Judiciário em Colmeia/TO, denominado "Pacto Republicano" (evento 1).

O teor do referido projeto, visa atender o Município de Colmeia/TO, articulando ações e medidas para a melhoria da qualidade de vida da população do município. Dentre as medidas visadas em tal projeto constava a articulação com o Poder Legislativo Municipal para a promulgação de Lei que limitasse o horário de funcionamento de bares, lojas de conveniência, casas noturnas e similares na cidade, bem como projeto de pavimentação de calçadas utilizando-se fábrica de bloquetes fomentada pela mão de obra dos reeducandos da Cadeia Pública da municipalidade.

Conjuntamente, mesmo sendo o projeto de iniciativa do judiciário local, por intermédio do expediente supracitado, solicitou apoio do Ministério Público na promoção de audiência pública para deliberar acerca dos Projetos de Lei.

De antemão, o Ministério Público expediu o Ofício nº 625/2019-2ª PJC ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, pra que indicasse data para realização de audiência Pública, para deliberação acerca dos Projetos do Pacto Republicano do Poder Judiciário da Comarca de Colmeia/TO (evento 4).

Em atenção ao requisitado, a referida Casa Legislativa agendou audiência pública para o dia 19/2/2020 no plenário da Câmara Municipal de Colmeia/TO (evento 7).

Após, expediu-se o Ofício nº 116/2020-2ªPJC ao Juiz da Comarca de Colmeia/TO, considerando que a Câmara Municipal indicou data para realização de Audiência Pública, contudo, a referida data já se avizinhava e poderia haver conflito de pauta com as audiências da Comarca. Então, o Ministério Público sugeriu uma data para realização do evento a partir de 12 março de 2020 (evento 9).

Nesse meio-tempo, ocorreu a transferência do Juiz da Comarca e autor do projeto. A seguir, expediu-se o Ofício nº 043/2021-2ªPJ ao novo titular, considerando não ser tal projeto de iniciativa do Ministério Público, sendo o magistrado consultado acerca do prosseguimento ou não das ações outrora discutidas. Sem resposta a diligência fora reiterada (eventos 12 e 16).

Contudo, todos os expedientes encaminhados ao Fórum da Comarca de Colmeia não foram respondidos até a presente data, mesmo sendo devidamente recebidos.

Diante dos fatos. DECIDO:

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente procedimento foi instaurado com fins a auxiliar o magistrado Ricardo Gagliardi, que era juiz titular da Comarca de Colmeia/TO, com o projeto denominado "Pacto Republicano", que visava a interlocução dos poderes constituídos para fins específicos, devidamente delimitados na portaria de instauração.

Considerando não ser tal projeto de iniciativa do Ministério Público, e não haver notícia acerca do interesse do novo magistrado da Comarca na continuação, sendo por diversas vezes expedido ofícios, a fim de que fosse consultado quanto ao prosseguimento ou não das ações, sem respostas aos expedientes, se torna contraproducente a tramitação do presente procedimento.

Cabe mencionar, ainda, que após detida análise dos documentos acostados aos autos, chega-se à conclusão de que o presente feito perdeu seu objeto. Caso haja interesse no prosseguimento do projeto, o Ministério Público manifestará total disposição na atuação conjunta.

Pelo exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo, nos termos do artigo 27 da Resolução CSMP/TO, n.º 005/2018, com redação da Resolução nº001/2019/CSMP/TO

Comunique-se ao CSMP, por intermédio da aba "comunicações", sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Solicite-se publicação no diário oficial e cientifique-se o diretor do foro da Comarca de Colmeia.

Deixa-se de promover outras cientificações, por se tratar de procedimento instaurado em face de dever de ofício, nos termos do art. 28, § 2º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Por fim, proceda-se ao arquivamento dos autos na Promotoria de Justiça, fazendo-se as anotações de praxe.

Colméia, 19 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2018.0007396

Trata se de Procedimento Administrativo, instaurado para acompanhar a implementação das Residências Terapêuticas na Comarca de Colmeia/TO.

A princípio, o Ministério Público foi oficiado por intermédio do Ofício nº 782/2018 - PRESIDÊNCIA/DF COLMEIA, encaminhado pela Diretoria do Foro de Colmeia, acompanhado da Portaria nº 3.090 de 23/12 de 2011 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre o repasse

de recursos de incentivo de custeio mensal para implementação dos serviços terapêuticos. Então, solicitou-se providências cabíveis para implementação das Residências Terapêuticas nos municípios que compreendem a Comarca de Colmeia/TO (evento 1).

Em diligências, foram expedidos ofícios aos municípios que compõem a Comarca de Colmeia/TO, solicitando informações sobre a existência ou tratativas de implantação de residências terapêuticas nas respectivas municipalidades (eventos 5, 6 e 7).

Inicialmente, o Município de Pequizeiro se manifestou através da resposta elencada em OFÍCIO/GAB/PREF/ nº54/2019, onde esclareceu que “não fora implantado o serviço de residência terapêutica, em razão dos desafios encontrados, recursos financeiros insuficientes para manter o (SRT), além de não haver público-alvo” (evento 12).

Por sua vez, o Município de Itaporã do Tocantins, em sede do OFÍCIO/GAB/PREF/ nº54/2019, informa que “não fora implantado o serviço de residência terapêutica, em razão dos desafios encontrados, recursos financeiros insuficientes para manter o (SRT), além de não haver público-alvo” (evento 16).

Em relação ao Município de Colmeia, informou, sob o OFÍCIO/GAB nº178/2019, que “não possui projetos ou tratativas para implementação de residências terapêuticas, o município é assistido pelo CAPS da cidade de Colinas/TO, o programa lançado pelo Ministério da Saúde tem o potencial de beneficiar inúmeras pessoas com deficiência mental, entretanto, o Ministério da Saúde repassa apenas R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de incentivo para implementação do referido programa, sendo o valor totalmente inviável. O município por sua vez não dispõe de recursos próprios para sozinho implementar o programa. O valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensal para custear as despesas com profissionais capacitados, alimentação e higiene, também deixa a desejar, inviabilizando a real implementação deste programa que pode transformar a vida de inúmeras pessoas no Brasil. Portanto, embora nobre os ideais do programa residência terapêutica, na prática, por questões orçamentárias torna-se inviável para inúmeros municípios diante da escassez de recursos” (evento 17).

Por derradeiro, o Município de Goianorte anunciou em Ofício nº 065/2020 que “não existe projeto de implementação da referida residência em razão da inexistência de demanda, sendo que a sua criação apenas geraria custos aos cofres públicos sem efetiva necessidade. Ressaltamos que estamos cientes da necessidade de termos tal instrumento de apoio em caso de demanda, e assim o faremos, caso seja necessário” (evento 20).

No tocante às respostas enviadas pelos referidos municípios e no intuito de subsidiar os trabalhos desenvolvidos no âmbito desta Promotoria, expediu-se o Memorando nº 01/2021-2ªPJ ao CAOSAÚDE, a fim de solicitar auxílio técnico, mediante parecer, acerca de possíveis linhas de atuação para a implementação de residências terapêuticas na comarca de Colmeia/TO. Ademais, levantou o questionamento quanto à viabilidade da execução do

programa em comarcas de pequena demanda; quais os recursos efetivamente disponibilizados pelo governo federal nos casos de implementação; e solicitou a indicação quanto aos relatos de outras Promotorias de Justiça no Estado do Tocantins de implementação efetiva de tais serviços (evento 23).

Em atenção à solicitação acostada, o CaoSAÚDE emitiu o Parecer nº 03/2021, no seguinte sentido: tendo em vista as informações dos Municípios e considerando que a implantação de serviços de Residências Terapêuticas deve atender as necessidades da comunidade, entende-se serem pertinentes a solicitação de maiores informações aos Conselhos Municipais de Saúde e levantar dados de judicialização individual junto ao Poder Judiciário para melhor avaliar a decisão dos gestores municipais. Contudo, havia outros programas governamentais que atenderiam o mesmo sentido e que as residências terapêuticas, seriam espaços de moradia e os Municípios não possuíam disponibilidade orçamentária para tal empreendimento (evento 25).

Atendendo a sugestão do CaoSAÚDE, o Ministério Público expediu os Ofícios n. 12, 13 14 e 15/2022-2ªPJ aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde dos municípios que compreendem a Comarca de Colmeia/TO, com a finalidade de expedirem maiores informações, quanto à necessidade de implantação de serviços de Residências Terapêuticas, além de procederem com o levantamento dos dados locais, dos cidadãos que fazem uso ou que necessitem desse tipo de serviço. Os ofícios foram reiterados e continuam sem resposta até a presente data (eventos 28 e 34).

Neste sentido oficiou-se também à Diretoria do Foro de Colmeia-TO, solicitando dados de judicialização individual quanto à demanda existente (internação de dependentes químicos e doentes mentais), acerca do público-alvo que seria beneficiário da implantação de serviços de Residências Terapêuticas da Comarca de Colmeia/TO, destacando-se que tal levantamento contribuirá com a melhor avaliação da decisão adotada pelos gestores municipais, em detrimento do repasse de recursos de incentivo de custeio mensal para implementação dos respectivos serviços. O ofício foi reiterado e sem resposta até a presente data (eventos 29 e 35).

Diante dos fatos. DECIDO:

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente procedimento foi instaurado com fins a auxiliar o magistrado Ricardo Gagliardi, outrora juiz titular da Comarca de Colmeia/TO, no acompanhamento e implementação do projeto Residências Terapêuticas na Comarca de Colmeia/TO, devidamente delimitados na portaria de instauração.

Após empreendidas as diligências, em suma, os Municípios que compreendem a Comarca de Colmeia (Colmeia, Pequizeiro, Goianorte, Itaporã do Tocantins) não possuem projetos ou tratativas para implementação de residências terapêuticas, tampouco possuíam disponibilidade orçamentária para custear tal empreendimento.

Expediram-se, ainda, ofícios aos Conselhos Municipais de Saúde dos respectivos municípios, com a finalidade de repassarem maiores

informações quanto à necessidade de implantação de serviços de Residências Terapêuticas, sem respostas até a presente dada.

De igual forma, oficiou-se à diretoria do foro da Comarca de Colmeia, solicitando dados de judicialização individual quanto à demanda existente (internação de dependentes químicos e doentes mentais), mas não houve resposta até a presente data (eventos 29 e 35).

Considerando não ser tal projeto de iniciativa do Ministério Público e não haver notícia acerca do interesse dos municípios que compõem a Comarca de Colmeia em implantá-lo, aliado à falta de resposta dos conselhos municipais de saúde e da diretoria do foro de Colmeia, compreende-se que falta justa causa para o prosseguimento do feito.

Destaque, porém, que caso haja interesse no prosseguimento do projeto por parte de seus autores, o Ministério Público, manifestará total disposição na atuação conjunta.

Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo, nos termos do artigo 27 da Resolução CSMP/TO, n.º 005/2018, com redação da Resolução n.º 001/2019/CSMP/TO

Solicite-se a publicação no diário oficial e cientifique-se o diretor do foro da Comarca de Colmeia.

Comunique-se ao CSMP, por intermédio da aba “comunicações”, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Deixa-se de promover outras científicas, por se tratar de procedimento instaurado em face de dever de ofício, nos termos do art. 28, § 2º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Por fim, proceda-se ao arquivamento dos autos na Promotoria de Justiça, fazendo-se os registros no respectivo sistema.

Colméia, 19 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0002236

Trata-se de Procedimento Administrativo, instaurado para acompanhar e fiscalizar se possíveis concessões de folga aos servidores públicos municipais de Colmeia, Pequizeiro, Goianorte e Itaporã do Tocantins atendem aos princípios constitucionais e legais (evento 1).

Preliminarmente, o Ministério Público, expediu a Recomendação n.º 11/2021 aos Municípios que compreendem a Comarca de Colmeia (Colmeia, Pequizeiro, Goianorte, Itaporã do Tocantins) no sentido de evitar concessão de folga aos servidores públicos municipais como forma de medida preventiva à disseminação do coronavírus, de maneira que não venham a receber normalmente seus vencimentos sem a contraprestação dos serviços inerentes a seus cargos, sob

pena de configuração de ato de improbidade administrativa (evento 2).

Em atenção ao requisitado, apenas o Município de Itaporã do Tocantins/TO informou que as normas de atuação estavam em acordo com as constantes na recomendação e as adaptações necessárias em caso de força maior, estavam sendo realizadas e forma presencial ou virtual (evento 8).

Diante dos fatos. DECIDO:

Considerando o teor do procedimento, em que os Municípios integrantes da Comarca de Colmeia-TO (Colmeia, Itaporã do Tocantins, Goianorte e Pequizeiro) deveriam prestar informações relativas às possíveis concessões de folga aos servidores públicos municipais, conclui-se, após detida análise dos documentos correlatos, que o procedimento perdeu seu objeto, tendo em vista que as investigações deveriam ter sido cumpridas no período pandêmico, pois, as referidas folgas seriam usufruídas no referido tempo.

Os respectivos Municípios não responderam às diligências ministeriais na iminência da Covid 19, ficando o cerne da investigação prejudicado, pois, os servidores voltaram a trabalhar no período normal estabelecido e em conformidade com as normas inerentes às concessões de folga devidamente cumpridas, sendo de conhecimento público que a pandemia do coronavírus encontra-se controlada, não havendo necessidade de prosseguimento do presente procedimento.

Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo, nos termos do artigo 27 da Resolução CSMP/TO, n.º 005/2018, com redação da Resolução n.º 001/2019/CSMP/TO.

Comunique-se ao CSMP, por intermédio da aba “comunicações”, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Solicite-se publicação no diário oficial do Ministério Público.

Deixa-se de promover outras científicas, por se tratar de procedimento instaurado em face de dever de ofício, nos termos do art. 28, § 2º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Por fim, proceda-se ao arquivamento dos autos na Promotoria de Justiça, fazendo-se os registros de praxe.

Colméia, 19 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0002694

Trata-se de procedimento preparatório instaurado para apurar se houve irregularidade na vacinação contra a COVID-19, por parte de determinado vereador do Município de Goianorte/TO, onde se objetiva averiguar se houve utilização de influência política para

“furar” a fila de vacinação (evento 17).

A Secretaria de Saúde do Município foi oficiada para prestar declarações a respeito dos fatos (evento 5). Em resposta, o ente informou ao Ministério Público que o vereador em questão também exerce a função de vigia noturno, tendo exercido seu trabalho na Unidade de Saúde Pedro Amaro de Araújo, o que lhe colocaria no grupo de risco, por estar diariamente em contato com local propício ao contágio. Devido a tanto, teria sido vacinado (evento 6).

Em consulta realizada ao Portal da Transparência do Município de Goianorte, verificou-se que, ao contrário do afirmado através do Ofício nº 122/2021, no mês de março/2021, quando o vereador foi vacinado, ele exercia sua função de vigia noturno na Secretaria Municipal de Educação (evento 7).

Em diligência, foi expedido o Ofício nº 255/2021-2ªPJ, requisitando informações e documentos, ante as contradições das informações fornecidas pela municipalidade, em detrimento das encontradas no Portal da Transparência, em relação à lotação do servidor, junto à Unidade de Saúde Pedro Amaro de Araújo, a fim de indicar a data de início e término dos trabalhos no referido local (evento 14), sendo posteriormente reiterada (evento 20).

A fim de proceder com a resposta requisitada, o Município de Goianorte, encaminhou as folhas de ponto referente aos meses de janeiro a agosto/2020 e março a abril/2021 do servidor Miguel Resplande Lacerda na função de vigia noturno, lotado na Secretaria Municipal de Saúde (evento 21).

Diante dos fatos. DECIDO:

Analisando os autos, verifica que o procedimento em destaque tem como objetivo averiguar se houve irregularidade na vacinação contra a COVID-19, por parte do Senhor Miguel Resplande Lacerda, à época vereador do Município de Goianorte/TO, ou seja, se investiga a ocorrência ou não de influência política para “furar” a fila de vacinação.

A municipalidade esclareceu que o vereador em questão também exercia a função de vigia noturno, tendo exercido seu trabalho na Unidade de Saúde Pedro Amaro de Araújo, o que lhe colocaria no grupo de risco, por estar diariamente em contato com local propício ao contágio. Em relação ao erro ocorrido no Portal da Transparência, este foi sanado pela equipe de recursos humanos. Ademais, restou verificado nas folhas de ponto que o vereador estava no posto de trabalho como vigia no período correspondente à vacinação, março/2021, estando sanadas as irregularidades apontadas.

Por outro lado, a escassez de vacina não é problema atualmente, pois é de conhecimento público que a pandemia do coronavírus encontra-se controlada, não havendo necessidade de prosseguimento do presente procedimento.

Portanto, entende-se ser o caso de arquivamento do procedimento extrajudicial, considerando que o presente feito atingiu o seu desiderato.

Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório, nos termos do artigo 18, inciso I, e 22 da Resolução 005/2018 CSMP.

Submeto a decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, também nos termos do art. 18, § 1º e 22, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cientifiquem-se os interessados acerca da presente promoção de arquivamento, inclusive por intermédio de publicação no Diário Oficial do Ministério Público, consignando-se que poderão interpor recurso e apresentar razões ao Conselho Superior do Ministério Público até a respectiva sessão de julgamento da promoção de arquivamento.

Após, remeta-se o Inquérito Civil Público ao Conselho Superior do Ministério Público, via e-Ext, observando-se o prazo de 3 (três) dias, contado da efetiva cientificação dos interessados ou da publicação do Diário Oficial.

Colméia, 19 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2023.0003767

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da denúncia feita via Ouvidoria MP/TO protocolo n. 07010561961202311, registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2023.0003767, relatando supostas irregularidades no atendimento a pacientes do Hospital Materno-infantil, consistentes em violência obstétrica e psicológica e falta de profissionais no período noturno, nos termos da Decisão abaixo.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO).

920109 – INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO

Procedimento 2023.0003767

Notícia de Fato n. 2023.0003767

Decisão:

Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir de denúncia anônima direcionada à Ouvidoria do MPTO, encaminhada a esta Promotoria de Justiça, relatando, de forma genérica, que alguns profissionais do hospital e maternidade de Gurupi estão tratando os pacientes com violência obstétrica e psicológica, pois alguns profissionais estão brigando por pacientes estarem procurando o hospital no período noturno, além de falta de profissionais no período noturno.

Com o objetivo de instruir a demanda, solicitou-se ao Hospital Regional de Gurupi justificativa acerca do ocorrido, bem como comprovação documental das providências adotadas para solucionar a falta de médicos, fisioterapeutas e materiais básicos (evento 04).

Em resposta, por meio do Ofício 085/2023/DIR/HRG, o Hospital de Regional de Gurupi informou que “a equipe de classificação de risco obstétrico e pediátrico está capacitada para avaliar a URGÊNCIA e EMERGÊNCIA com base nos sinais e sintomas apresentados pelos pacientes, e que a equipe segue protocolos estabelecidos, priorizando casos mais graves. (...) e quando o médico verifica que o atendimento não se trata de caso de urgência e emergência, ele orienta os pacientes ou responsáveis pelo paciente a se dirigir a atenção básica, já no Pronto Socorro Infantil, o atendimento prioritário é para Urgência e Emergência” e, em relação à falta de profissionais, está aberto chamamento de contratação de médicos obstetras (evento 06).

É o relatório.

É caso de indeferimento da notícia de fato.

Como relatado, a Notícia de Fato trata de eventual falta de médicos obstetras, bem como falta de atendimento de pacientes no período noturno no HRG.

Inicialmente, cumpre esclarecer que, em relação à falta de médico obstetra, está em fase de cumprimento de sentença, a ACP n. 0007224-85.2016.827.2722, que tramitou perante a Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi até o seu trânsito em julgado.

Em relação ao outro ponto da denúncia bastante genérica, restou prejudicado, seja pelo fato do Hospital Regional de Gurupi ter apresentado informação acerca do protocolo adotado para classificação de risco e atendimento dos pacientes em situação de urgência e emergência, seja pelo fato de não ter sido apontado qual profissional negligenciou algum atendimento ou praticou conduta afrontosa ao cargo de médico.

Pelo efeito, vislumbra-se que não há elementos que justifiquem a atuação extrajudicial e nem a propositura de ação civil pública por parte desta Promotoria de Justiça.

Ante o exposto, com supedâneo no disposto no artigo 12, da Resolução n. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, determino o indeferimento da representação autuada como Notícia de Fato n. 2023.0003767 e o seu arquivamento.

Notifique-se o representante e o representado acerca do indeferimento da Representação, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias.

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, com as baixas de estilo.

Cumpra-se.

Gurupi, 19 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2421/2023**

Procedimento: 2023.0000223

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu órgão de execução, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n. 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08; e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe, em seu art. 227, sobre o dever do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade e ao respeito, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Lei 8.069/90 estabelece, em seu artigo 208, XI, a responsabilização daquele que não ofertar ou ofertar de forma irregular políticas e programas integrados de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO que a Lei 13.431/17, ao normatizar e organizar o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência estabeleceu, no art. 14, que as políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência;

CONSIDERANDO que o Decreto 9.603/2018, ao regulamentar a Lei nº 13.431/17 previu, em seu artigo 9º, II, a necessidade de definição do fluxo de atendimento da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, que deverá observar os seguintes requisitos: a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada; b) a superposição de tarefas será evitada; c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada; d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos; e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido;

CONSIDERANDO que a Lei 14.344/22 cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Lei nº 14.344/22 fixa a possibilidade do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, juntamente com os sistemas de justiça, de saúde, de segurança pública e de assistência social, os Conselhos Tutelares e a comunidade escolar adotarem ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar

e à responsabilização do agressor;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça o Memorando Circular n. 01/2023 da lavra do CAOPIJE/IJ, versando sobre a necessidade de se obter, no âmbito das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude informações acerca da rede de atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e Aplicação da Recomendação n. 001/2022;

CONSIDERANDO que os Municípios que compõem a Comarca de Itacajá/TO foram devidamente diligenciados, entretanto, somente dois apresentaram respostas nos autos, quais sejam, Recursolândia e Itacajá/TO (Ev. 8 e 9);

CONSIDERANDO a necessidade de reiterar as diligências expedidas aos Municípios de Itapiratins e Centenário/TO (Ev. 2) e adotar outras providências a fim de sistematizar o fluxo de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência na Comarca de Itacajá;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo regulamentar da Notícia de Fato sem o alcance do objetivo inicial;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 23, II da Resolução CSMP n. 05/2018, para acompanhar as políticas públicas destinadas a garantir os cuidados necessários à proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, no âmbito da Comarca de Itacajá/TO.

Como providências iniciais, determino:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP da presente instauração;
2. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público – DOMP;
3. Reitere-se as diligências expedidas aos Municípios de Itapiratins e Centenário/TO (Ev. 2), com as advertências necessárias;
4. Afixe-se esta portaria no placar da Promotoria de Justiça;
5. Designo os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariarem o feito.

Cumpra-se.

Itacajá, 19 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2422/2023

Procedimento: 2023.0000222

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça infrafirmada, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição da República, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (art. 127, caput, da CF e Lei Orgânica MP nº 8.625/93, art. 1º);

CONSIDERANDO que o artigo 129 da Constituição Federal dispõe que é função do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal contempla a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a Constituição da República preceitua que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, cabendo ao Poder Público a fiscalização e controle das ações e serviços de saúde (art. 196 e 197 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem como função a defesa dos interesses sociais (art. 127, caput), incluindo em seu bojo o direito à saúde;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça através de atendimento virtual da idosa Luiza Maria de Jesus Mascarenhas (67 anos), noticiando possuir arritmia cardíaca e hipossuficiência financeira para custear os medicamentos necessários ao seu tratamento, bem como a não manutenção do fornecimento por parte da Secretaria Municipal de Itacajá/TO;

CONSIDERANDO que foram expedidos ofícios à Secretaria Municipal de Saúde de Itacajá e ao NatJUS – Núcleo de Apoio Técnico ao Judiciário, com objetivo de apurar a situação noticiada, os quais retornaram respostas aos eventos 8 e 11;

CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar a autora da representação manifestar nos autos, bem como proceder a uma análise pormenorizada da documentação acostada aos eventos 8 e 11, identificando se, de fato, o Município de Itacajá/TO detém a atribuição para fornecimento do fármacos pleiteados, bem como a validade da receita apresentada pela idosa enferma;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, III, da Resolução n. 005/2018/CSMP);

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo regulamentar da Notícia de Fato sem o alcance do objetivo inicial;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 23, III da Resolução CSMP n. 05/2018, para acompanhar o fornecimento dos medicamentos necessários à saúde da idosa Luiza Maria de Jesus Mascarenhas.

Com providências iniciais, determino:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP da presente instauração;
2. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público – DOMP;
3. Notifique-se a idosa Luiza Maria de Jesus Mascarenhas, a fim de tomar conhecimento das respostas apresentadas nos eventos 8 e 11, se necessário, para comparecer à sede da Promotoria de Justiça de Itacajá e requerer o que entender cabível no prazo de 15 (quinze) dias;
4. Afixe-se esta portaria no placar da Promotoria de Justiça;
5. Designo os servidores lotados na Promotoria de Justiça de Itacajá para secretariarem o feito.

Cumpra-se.

Itacajá, 19 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2427/2023

Procedimento: 2023.0005130

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 35 da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça, representação anônima formulada por meio do Sistema da Ouvidoria do MPTO, Protocolo nº 07010525043202247 noticiando: A contratação da esposa do Secretário Municipal de Administração de Miranorte pelo município no cargo de professora que viola a Lei 8.429/9, Sumula do STF SV 13 e a Constituição Federal;

CONSIDERANDO que oficiados o Prefeito e o Secretário Municipal de Administração de Miranorte para informarem quem é a esposa do Secretário Municipal de Administração e se ela exerce cargo

no Município, qual o cargo, a natureza (se efetiva ou contrato) e encaminhar cópia do ato de nomeação e/ou contrato, aqueles informaram que a esposa do Secretário é a Sra. Monalisa Peinado Sales, que exerce o cargo de Professora P-I, contrato temporário. Tendo apresentado cópia do contrato temporário o qual menciona que a contratação teve o período de 02 de agosto a 22 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que em consulta rápida ao Portal da Transparência foi possível identificar que a Sra. Monalisa Peinado Sales foi novamente contratada pelo Município de Miranorte por meio de contrato temporário para o cargo de Professora P-II;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a violação do princípio da impessoalidade causa improbidade administrativa, cujo ato está previsto no artigo 11 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que assim como o princípio da motivação, o da moralidade administrativa e o da eficiência, o princípio da impessoalidade também está previsto no Art. 37 da Constituição Federal, o qual deve ser respeitado tanto na administração pública direta e indireta, como pelos entes da Federação;

CONSIDERANDO que pelo princípio da Impessoalidade a administração pública existe para atender aos interesses da coletividade, de toda sociedade, e não em favor de ou contra alguém específico. Ou seja, a administração pública deve agir sempre de forma impessoal, para buscar atingir a todo o povo;

CONSIDERANDO que realizarem seus misteres, os agentes públicos devem sempre guardar obediência aos princípios constitucionais regentes de suas atividades, nomeadamente os previstos no artigo 37 da Lei Maior, entre os quais avultam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, licitação e o concurso público;

CONSIDERANDO que qualquer violação aos princípios explícitos previstos no artigo 37 (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), bem como os implícitos na Constituição Federal, pode constituir ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que se deve apurar se referida contratação fere princípios da administração pública e se contém irregularidades em razão de impessoalidade e imparcialidade por ser esposa do Secretário Municipal de Administração.

RESOLVE

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade apurar e investigar suposta irregularidade na contratação

temporária da Sra. Monalisa Peinado Sales para o exercício do cargo de Professora P-I E P-II no Município de Miranorte-TO nos anos de 2022 e 2023, em razão de ser esposa do Secretário de Administração do Município de Miranorte/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1)Autue-se e registre-se o presente procedimento.
- 2)Expeça-se ofício ao Prefeito do Município de Miranorte/TO, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, que preste as seguintes informações:
 - a) Encaminhar cópia do contrato temporário firmado pelo Município de Miranorte com Monalisa Peinado Sales para o exercício do cargo de Professora P-II, referente ao ano de 2023;
 - b) Encaminhar cópia do procedimento seletivo que culminou na contratação da servidora Monalisa Peinado Sales referente ao ano de 2022 e ano de 2023;
 - c)Encaminhar o Curriculum Vitae de Monalisa Peinado Sales e cópia do diploma;
 - d)Esclarecer qual a lotação da referida servidora; qual unidade escolar; em quais turmas, ministra aula (se ensino médio ou ensino fundamental qual série ou educação infantil) - referente ao ano de 2022 e ano de 2023;
 - e)Encaminhar cópia da Lei Municipal que estabelece a criação do cargo de Professora P-II, os requisitos para investidura no cargo, suas atribuições e valor da remuneração;
 - f)Encaminhar cópia da Declaração assinada pela servidora quando da assunção do exercício do cargo de não ter relação familiar ou de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, Presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economista mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto na administração pública municipal direta como na indireta;
 - g)Encaminhar ficha funcional e financeira referente ao ano de 2022 e 2023.
- 4)Informe ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural.
- 5)Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após as diligências, voltem os autos conclusos.

Anexos

Anexo I - NOTÍCIA DE FATO N° 2022.0010124 .pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/54d91fe7dc138d61c17a59c3820e9358

MD5: 54d91fe7dc138d61c17a59c3820e9358

Miranorte, 19 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2428/2023

Procedimento: 2023.0005131

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 35 da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça denúncia anônima realizada via OUVIDORIA do Ministério Público, Protocolo n.º 07010526349202211, noticiando que no Município de Miranorte, "na Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer o Secretário Antônio (Tuniquinho) passa a maior parte do seu tempo trabalhando em sua propriedade rural, quando está na Cidade trabalha com compra e venda de gado, sendo que somente visita sua secretaria, contrariando a própria Lei Municipal 464/2018 da Reestruturação Administrativa; que o Secretário Antônio (Tuniquinho) não acompanha a execução de obras e serviços das Emendas destinadas do Governo Federal e do Governo Estadual para sua secretaria; que a Secretária fica desassistida pois não há nenhum acompanhamento administrativo do mesmo, posto que todos os procedimento de compras, contratos, controle de pontos, controle de combustível, controle de peças são realizados pela Secretaria de Administração do Município, contrariando assim a Lei de Improbidade Administrativa e a Constituição federal."

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade,

moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Lei Maior);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa) veda quaisquer práticas oriundas dos agentes públicos ou a ele equiparados, que impliquem enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou ferimento aos princípios constitucionais vigentes;

CONSIDERANDO a Representação formulada a esta Promotoria de Justiça denunciando o descumprimento da carga horária por parte do Secretário Municipal de esportes do Município de Miranorte, o qual vem recebendo seus proventos sem trabalhar;

CONSIDERANDO que a atividade pública deve ser prestada com o maior zelo possível, havendo o dever de desempenho adequado e eficaz, tendo em vista que sua relevância para a coletividade, assim como o fato de ser custeada com recursos públicos;

CONSIDERANDO que a inobservância do horário de trabalho pelos servidores públicos ocasiona a ineficiência dos serviços públicos, além de gerar dano ao erário;

CONSIDERANDO que o pagamento salarial sem a devida observância ao cumprimento da carga horária pode configurar o enriquecimento ilícito;

CONSIDERANDO que a violação pública e notória dos princípios básicos da administração pública como a legalidade, moralidade, impessoalidade, e isonomia, assim como o dano ao erário, bem como o enriquecimento ilícito, caracteriza improbidade administrativa em consonância com a Lei 8.429/92, arts. 9º, 10º e 11º;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de controle e fiscalização do ente municipal no tocante ao cumprimento da efetiva carga horária pelos servidores públicos e demais indivíduos que prestam serviços à Administração Pública;

RESOLVE

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar suposta irregularidade consistente no fato de que o Secretário Municipal de Esportes, Sr. Antônio Pereira de Abreu não presta serviço público habitualmente embora estejam recebendo seus subsídios.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1 – Autue-se e registre-se o presente procedimento.
- 2– Expeça-se Ofício ao Prefeito do Município de Miranorte para preste as seguintes informações, fazendo-se as advertências necessárias em caso de não cumprimento da requisição:
 - a) qual o local que efetivamente funciona a Secretaria de Esportes do Município;
 - b) quem são os servidores lotados na Secretaria de Esportes do Município;
 - c) encaminhar a folha de frequência de todos os servidores, lotados na Secretaria Municipal de Esportes, inclusive do Secretário

Municipal de Esportes;

d) Esclarecer e justificar quais são as funções a serem exercidas por servidor da Secretaria Municipal de Esportes;

e) Encaminhar cópia da Lei Municipal que estabelece as atribuições do cargo de Secretário Municipal de Esportes;

3-Notifique-se a Sra. Ana Lúcia lotada na Secretaria Municipal de Esportes para comparecer, em dia e hora a ser agendada pela secretaria deste órgão ministerial com a finalidade de prestar esclarecimentos quanto ao objeto deste inquérito civil público.

4-Informe ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural.

5-Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após as diligências, voltem os autos conclusos.

Anexos

Anexo I - NOTÍCIA DE FATO N° 2022.0010307 .pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/a523c138eb1176d081eec073a4834b1e

MD5: a523c138eb1176d081eec073a4834b1e

Miranorte, 19 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2431/2023

Procedimento: 2022.0010354

PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PAD

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 35 da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça representação anônima formulada por meio do Sistema da Ouvidoria do MPTO, Protocolo n° 07010526840202241 noticiando suposta Irregularidade no processo licitatório para construção da Escola Municipal localizada no P.A. Salomira, Tomada de Preço n° 001/2022, realizado pelo Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO, proprietário da Empresa vencedora é amigo do prefeito, uso

de material inadequado, inexistência do Contrato no Portal da Transparência;

CONSIDERANDO que foi oficiado o Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Tocantins pra esclarecer sobre a construção da escola no PA Solomira, no município; Encaminhar cópia do processo de licitação, contrato formalizado, cópia do projeto, cópia das medições e recebimento da obra referente à construção da escola no PA Solomira; Encaminhar cópia do contrato social da empresa licitada; Informar se as obras foram executadas conforme especificado no objeto da licitação e se já estão concluídas; Especifique quais são as licitações realizadas pelo Município no ano de 2021 e ano de 2020, tendo como contratada a empresa MR CONSTRUTORA e outras informações que julgasse pertinentes ao caso;

CONSIDERANDO que em sua resposta o Prefeito de Dois Irmãos não encaminhou ao Ministério Público memorial descritivo, porém não encaminhou cópia dos projetos, memória de cálculo, composição de custos, planilha orçamentária, cronograma físico orçamentário, documentos que fazem parte do procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que a referida obra não foi concluída durante o prazo previsto no procedimento licitatório, não tendo o Município apresentado justificativa para tanto;

CONSIDERANDO que não foi informado ao Ministério Público em que consiste a estrutura da escola, se está sendo ou não ou se foi executada de acordo com o estabelecido no procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que foi realizado pelo Município de Dois Irmãos do Tocantins a Tomada de Preços 001/2022 cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para construção de Escola no PA Salomira no Município de Dois Irmãos do Tocantins –TO, sendo formalizado por meio do Contrato nº 025/2022 tendo por contratada a empresa Medrado Ribeiro Construtora Ltda. (MR Construtora), no valor de R\$ 992.885,86 com prazo de execução do contrato de 120 dias, contados da assinatura da ordem de serviço. Contrato assinado no dia 08 de agosto de 2022 e início de execução no dia 22 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO que a atividade pública deve ser prestada com o maior zelo possível, havendo o dever de desempenho adequado e eficaz, tendo em vista que sua relevância para a coletividade, assim como o fato de ser custeada com recursos públicos;

CONSIDERANDO que a prevenção de irregularidades, desperdícios e má administração e a efetiva e regular gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade, é sempre mais eficaz que qualquer medida corretiva ou punitiva;

CONSIDERANDO que a execução dos serviços de construção, reforma ou ampliação de obras públicas deve atender às seguintes normas e práticas complementares: códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos; instruções e resoluções dos órgãos do sistema Confea e CAU; normas técnicas da ABNT e do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial

(Inmetro);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Lei Maior);

CONSIDERANDO que eficiência na Administração Pública significa que o gestor público deve gerir a coisa pública com efetividade, economicidade, transparência e moralidade visando cumprir as metas estabelecidas, atendendo de maneira satisfatória a coletividade;

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP o qual aponta que “Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, deverão ser cadastrados como Procedimento Administrativo”;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público estabeleceu no art. 8º, inciso III, da Resolução 174, de 04 de julho de 2017, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito aos princípios da administração pública e garantir a prestação de serviços públicos de qualidade aos cidadãos;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a regularidade na construção da Escola Municipal localizada no PA Salomira no Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO, viabilizado por meio do procedimento licitatório de Tomada de Preços nº 001/2022, realizado pelo Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1) Expeça-se ofício ao Prefeito do Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, que preste as seguintes informações:

a) Encaminhar cópia de todos os projetos, memória de cálculo, composição de custos, planilha orçamentária, cronograma físico orçamentário, documentos que fazem parte do procedimento licitatório de Tomada de Preços 001/2022 cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para construção de Escola no PA Salomira no Município de Dois Irmãos do Tocantins –TO;

b) Informar se as obras referentes ao respectivo procedimento

licitatório foram executadas conforme especificado no objeto da licitação e se já estão concluídas. Se as obras ainda não estiverem concluídas, deverá encaminhar a justificativa e os documentos que comprovem, bem como todas as providências que foram adotadas pelo Município visando o cumprimento da obrigação pactuada;

c) Encaminhar cópia de todas as medições e cópia do termo de recebimento da obra referente à construção da escola no PA Salomira;

d) Elaborar e encaminhar Relatório Técnico descritivo e informativo (com fotos) atualizado elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e de Infraestrutura demonstrando a situação de funcionamento da referida escola.

2) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;

3) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após as diligências, voltem os autos conclusos.

Miranorte, 19 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

920266 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE INTERESSADA ACERCA DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0009494

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Edital de Intimação

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante LEANDRO ANTÔNIO DUQUE acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato n.º 2022.0009494, Protocolo n.º 07010519971202272. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Promoção de Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato n.º 2022.0009494, instaurado nesta 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO na data de 27 de outubro de 2022, após aportar representação formulada por Leandro Antônio Duque e realizado pelo Sistema da Ouvidoria do MPTO, Protocolo n.º 07010519971202272, noticiando que a empresa Lanchonete e Churrascaria Rota 153, localizada na BR 153- KM 450, Município de Barrolândia-TO, CEP: 77665-000, deixou de emitir a Nota fiscal de

venda de produtos.

Como diligências iniciais, este órgão ministerial determinou a expedição de ofício: 1 - ao Delegado de Polícia responsável pela Delegacia de Polícia de Barrolândia/TO, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração de inquérito policial para apurar os fatos relatados na representação, em anexo, referente a suposto crime previsto no art. 1º, inciso V, da Lei n.º 8.137/90; 2 - Ao Presidente do Procon Tocantins, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, que promova fiscalização no estabelecimento comercial denominado Lanchonete e Churrascaria Rota 153, localizada na BR 153 - KM 450, Município de Barrolândia-TO, considerando o teor da representação que segue em anexo, devendo no mesmo prazo encaminhar cópia do relatório da fiscalização e das medidas que foram apuradas e adotadas.

A autoridade policial responsável encaminhou resposta juntada no Evento 09, comunicando a instauração do IP n.º 0002586-84.2022.8.27.2726 para apurar os fatos noticiados.

Já o Superintendente do Procon Tocantins encaminhou relatório de fiscalização e cópia do auto de infração, constatando a irregularidade quanto à não emissão de notas fiscais (evento 12).

Em seguida determinou-se: 1 – Expeça-se ofício ao Delegado da Receita Federal no Estado do Tocantins, encaminhando cópia integral do presente procedimento para conhecimento e adoção das medidas que julgar pertinente. 2- Expeça-se ofício ao Delegado Regional da Receita Estadual do Estado do Tocantins, encaminhando cópia integral do presente procedimento para conhecimento e adoção das medidas que julgar pertinente.

Os ofícios foram devidamente encaminhados para conhecimento.

Após, vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Pois bem. Da análise dos autos, verifica-se que os fatos narrados na representação encontra-se devidamente apurado e em investigação perante os órgãos competentes.

Desta forma, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO, devidamente autuado como Notícia de Fato n.º 2022.0009494, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Dê-se ciência desta decisão ao representante/denunciante e aos interessados, advertindo-os da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 05/2018/CSMP/TO.

Com a chegada do comprovante da cientificação do representante e, após o transcurso do prazo de 10 (dez) dias (recurso), com fulcro no art. 6º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO, determino o arquivamento na origem.

Miranorte, 19 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

920266 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0010124

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Edital de Intimação

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante ANÔNIMO acerca do ARQUIVAMENTO dos fatos a, b, c, d, e, f, g e i, da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2022.0010124, Protocolo nº 07010525043202247. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Promoção de Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato nº 2022.0010124, instaurado nesta 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO na data de 16 de novembro de 2022, após aportar representação anônima formulada por meio do Sistema da Ouvidoria do MPTO, Protocolo nº 07010525043202247.

É a representação: "(...) Na Secretaria de Administração, são várias irregularidades: a) O Secretário de Administração em todos os processos de compras sendo direta ou licitação, ele mesmo faz o Orçamento, compra e ele mesmo se fiscaliza, tendo o coordenador de compras e fiscal de contrato somente para assinar; b) Indicação e direcionamento nas empresas de alimentação, onde se destaca o "supermercado amigão, onde é feito as compras das secretarias sem nenhum planejamento para onde se destina as compras, que segundo comentários o mesmo faz as compras de sua casa pela sua esposa todo mês e inclui toda compra no processo do município"; c) aquisição de refeição para os trabalhadores das demais secretarias sem nenhum controle, fiscalização de onde estão indo tantas refeições; d) Compra na empresa Fabiano Parafuso, essa que tem indícios gravíssimos de enriquecimento ilícito, "são comprados materiais de construção para serviços das secretarias sem nenhum projeto de engenharia ou planilha de execução de gastos ou para que obra está sendo destinada, se fizer um levantamento de 2017 até aos dias de hoje o tanto que foi gasto nessa empresa de materiais de construção, dá para construir muitas obras no município, indícios forte e comentários que o mesmo reformou sua residência, comprou uma chácara no lago juntamente com seu irmão que também presta serviço para o município em manutenção de ar condicionado e que está construindo recentemente uma residência no local, sem contar com os carros que o mesmo vem adquirindo; e) Compra de peças e serviços de mecânico na mecânica do Vilson, onde todo serviço é repassado uma porcentagem para o mesmo. f) No abastecimento das frotas do município somente ele que autoriza os abastecimento,

que faz o acerto com o posto uma vez na semana, que no acerto é incluso o abastecimento dos veículos próprio do secretário, prefeito e da primeira dama, não tendo assim nenhum controle de combustível de frota por parte da secretaria e nem fiscalização do Fiscal de Contrato que é pago só para assinar; g) Empresa de prestação de serviço mensal, tais como: serviços de internet, de limpeza de ar condicionado, de serviços de informática que repassa uma quantia simbólica toda mês para complemento de salário; h) Sua esposa é contrata pelo município no cargo de professora que viola a Lei 8.429/9, Sumula do STF SV 13 e a Constituição Federal; i) contratação de empresa de show para o aniversário da cidade por dispensa de licitação direcionada, onde foi citada que seria exclusividade da empresa, sendo que os artistas também trabalham com outras empresas que os representam, que se for analisado nos quatro últimos anos somente esta empresa é contrata por dispensa, com suposta suspeita de desvio de verba para interesse particular. (...)".

Como diligência inicial, determinou-se a expedição de ofício ao Prefeito do Município de Miranorte/TO e ao Secretário Municipal de Administração/TO, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, que preste informações sobre os fatos relatados na representação, em anexo, e ainda: a) Quem é o Coordenador de compras e fiscal dos contratos celebrados pelo Secretário Municipal de Administração. Encaminhar ficha funcional, contendo nome, dados pessoais, endereço e telefone de contato. b) Esclarecer os contratos e compras realizadas junto ao "supermercado amigão; c) Esclarecer e encaminhar os documentos referentes à compras e serviços realizados pela empresa "Fabiano Parafuso"; d) Explicar como é realizado o controle de abastecimento dos veículos pertencentes ao Município e como é realizado o pagamento. Encaminhar documentos que comprovem. e) Informar quem é a esposa do Secretário Municipal de Administração e se ela exerce cargo no Município. Indicar qual o cargo; a natureza do cargo (se efetiva ou contrato); encaminhar cópia do ato de nomeação e/ou contrato. f) Esclarecer sobre o processo de dispensa de licitação para contratação de empresa de show para o aniversário da cidade;

O Prefeito do Município de Miranorte/TO e o Secretário Municipal de Administração/TO encaminharam resposta conjunta juntada aos autos no evento 09.

Após, vieram os autos para apreciação.

É o relatório.

Pois bem. Segue a análise dos fatos representados:

a) O Secretário de Administração em todos os processos de compras sendo direta ou licitação, ele mesmo faz o Orçamento, compra e ele mesmo se fiscaliza, tendo o coordenador de compras e fiscal de contrato somente para assinar;

Encaminhou informações sobre os servidores que exercem a função de Coordenador de compras e fiscal dos contratos celebrados pelo Secretário Municipal de Administração. Encaminhar ficha funcional, contendo nome, dados pessoais, endereço e telefone de contato.

Os orçamentos são realizados pelo sistema banco de preço, utilizado

pelo próprio TCE.

Não vislumbra-se justa causa ou indícios mínimos de lesão aos interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis.

b) Indicação e direcionamento nas empresas de alimentação, onde se destaca o “supermercado amigão, onde é feito as compras das secretarias sem nenhum planejamento para onde se destina as compras, que segundo comentários o mesmo faz as compras de sua casa pela sua esposa todo mês e inclui toda compra no processo do município; c) aquisição de refeição para os trabalhadores das demais secretarias sem nenhum controle, fiscalização de onde estão indo tantas refeições;

Procedimentos de dispensa de licitação nº 023-2022 e nº 024-2022 realizados com o Supermercado amigão.

Não vislumbra-se justa causa ou indícios mínimos de lesão aos interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis.

d) Compra na empresa Fabiano Parafuso, essa que tem indícios gravíssimos de enriquecimento ilícito, “são comprados materiais de construção para serviços das secretarias sem nenhum projeto de engenharia ou planilha de execução de gastos ou para que obra está sendo destinada, se fizer um levantamento de 2017 até aos dias de hoje o tanto que foi gasto nessa empresa de materiais de construção, dá para construir muitas obras no município, indícios forte e comentários que o mesmo reformou sua residência, comprou uma chácara no lago juntamente com seu irmão que também presta serviço para o município em manutenção de ar condicionado e que está construindo recentemente uma residência no local, sem contar com os carros que o mesmo vem adquirindo:

Cópia do procedimento de Licitação Pregão Presencial nº 003-2021 e adesão à Ata de Registro de Preço com vigência até junho de 2023.

Não vislumbra-se justa causa ou indícios mínimos de lesão aos interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis.

e) Compra de peças e serviços de mecânico na mecânica do Vilson, onde todo serviço é repassado uma porcentagem para o mesmo.

O representante não apresentou nenhum indício, ainda que mínimo da prática de suposta conduta irregular. Lembre-se que tal fato já foi objeto de apreciação dese órgão ministerial em outro procedimento extrajudicial.

f) No abastecimento das frotas do município somente ele que autoriza os abastecimentos, que faz o acerto com o posto uma vez na semana, que no acerto é incluso o abastecimento dos veículos próprio do secretário, prefeito e da primeira dama, não tendo assim nenhum controle de combustível de frota por parte da secretaria e nem fiscalização do Fiscal de Contrato que é pago só para assinar;

Esclarecido que o controle e pagamento é realizado por meio de cartão magnético.

Não vislumbra-se justa causa ou indícios mínimos de lesão aos interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis.

g) Empresa de prestação de serviço mensal, tais como: serviços de internet, de limpeza de ar condicionado, de serviços de informática que repassa uma quantia simbólica toda mês para complemento de salário;

O representante não apresentou nenhum indício, ainda que mínimo da prática de suposta conduta irregular

h) Sua esposa é contrata pelo município no cargo de professora que viola a Lei 8.429/9, Sumula do STF SV 13 e a Constituição Federal;

Esposa do Secretário é a Sra. Monalisa Peinado Sales, exerce o cargo de Professora P-I, contrato temporário.

Apresentou cópia do contrato temporário o qual menciona que a contratação teve o período de 02 de agosto a 22 de dezembro de 2022.

Em consulta rápida ao Portal da Transparência foi possível identificar que a Sra. Monalisa Peinado Sales foi novamente contratada pelo Município de Miranorte por meio de contrato temporário para o cargo de Professora P-II.

Diante disso, deve-se apurar se sua contratação fere princípios da administração pública e se contém irregularidades em razão de imparcialidade por ser esposa do Secretário Municipal de Administração.

i) contratação de empresa de show para o aniversário da cidade por dispensa de licitação direcionada, onde foi citada que seria exclusividade da empresa, sendo que os artistas também trabalham com outros empresas que os representam, que se for analisado nos quatro últimos anos somente esta empresa é contrata por dispensa, com suposta suspeita de desvio de verba para interesse particular. (...).”

Realizado por meio de processo de inexistência de licitação.

Não vislumbra-se justa causa ou indícios mínimos de lesão aos interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis.

Por todo o exposto, determino o arquivamento do presente procedimento com relação aos fatos a, b, c, d, e, f, g e i, eis que não há justa causa ou indícios mínimos de lesão aos interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis que justifiquem intervenção deste órgão ministerial, devendo-se prosseguir apenas com relação ao fato de letra “h”. Sendo assim, providencie-se:

1 - Cientifique-se o representante anônimo da Promoção de Arquivamento, por meio de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos

do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

2 – Extrai-se cópia integral do presente procedimento e instaure Inquérito Civil Público com a finalidade de apurar suposta irregularidade na contratação temporária da Sra. Monalisa Peinado Sales para o exercício do cargo de Professora P-II no Município de Miranorte-TO nos anos de 2022 e 2023, em razão de ser esposa do Secretário de Administração do Município de Miranorte/TO

Dê-se ciência desta decisão ao representante/denunciante e aos interessados, advertindo-os da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 05/2018/CSMP/TO.

Com a chegada do comprovante da cientificação do representante e, após o transcurso do prazo de 10 (dez) dias (recurso), com fulcro no art. 6º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO, determino o arquivamento na origem.

Miranorte, 19 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

920155 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0000032

Autos sob o nº 2023.0000032

Natureza: Notícia de Fato

OBJETO: ARQUIVAMENTO IN LIMINE DE NOTÍCIA DE FATO

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, instaurada em data de 09/01/2023, atuada sob o nº 2023.0000032, pela Promotoria de Justiça de Novo Acordo, em decorrência de representação formulada anonimamente, relatando o seguinte:

“Trata-se de acordos celebrados entre a fazenda pública do município de Lagoa do Tocantins e seus servidores públicos da educação que a venceram em processos judiciais que cobravam adicionais por tempo de serviço de natureza salarial e alimentar.

Protocolado o acordo o juízo determinou vistas ao MP, nos seguintes processos:

Nº do processo 0002125-43.2021.8.27.2728

ADEMAR PIRES DOS REIS

Nº do processo 0002126-28.2021.8.27.2728

MARIA DOMINGAS MATOS DE CARVALHO

Nº do processo 0001433-44.2021.8.27.2728

MARINEIDE MENDES DA SILVA

Nº do processo 0001429-07.2021.8.27.2728

REJANE VIEIRA DE SOUSA

Nº do processo 0001859-56.2021.8.27.2728

SEBASTIÃO RODRIGUES GUIMARÃES

Nº do processo 0001858-71.2021.8.27.2728”

Após análise dos fatos descritos na presente representação observa-se que a encontra-se judicializada nos autos dos processos acima mencionados e que o Ministério Público já se manifestou, inclusive pela ausência de interesse.

Considerando que o arquivamento poderá ocorrer quando o fato já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial, ou ainda, quando já se encontrar solucionado, não há motivos para dar continuidade ao presente procedimento, uma vez que a questão em análise já foi devidamente tratada.

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 5º, II, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018, a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

III – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

IV – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Desta forma, no caso vertente, os fatos noticiados na resolutividade da demanda não persiste justa causa para o prosseguimento do presente procedimento.

Em vias de arremate, registre-se que, nos termos do art. 12, da Resolução CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007, aplicável analogicamente às Notícias de Fato, o desarquivamento do inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo de seis meses após o arquivamento.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 5º, II, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO IN LIMINE da NOTÍCIA DE FATO nº 2022.0011051.**

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018

Cumpra-se.

1Art. 4º, § 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

Novo Acordo, 19 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
JOAO EDSON DE SOUZA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2020.0007590

Procedimento Administrativo nº. 2020.0003320

Trata-se de Procedimentos Administrativo instaurado pela 15ª Promotoria de Justiça da Capital, sendo posteriormente declinado para a 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO para averiguar a

situação e adotar providências em favor do casal de idosos A.A.do.A. e L.P.N., pois segundo Notícia de Fato registrada no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, os idosos eram vítimas de maus-tratos, violência física e psicológica pelos filhos.

Consta dos autos que, os idosos tiveram 09 (nove) filhos e, apesar de, ao tempo da instauração deste procedimento administrativo, residirem no mesmo terreno, são separados há mais de 10 (dez) anos. Também foi relatado acerca da desarmonia e conflitos familiares entre os 09 (nove) irmãos, o que dificultava a prestação de cuidados aos pais idosos.

Durante o curso do procedimento, o Sr. E., filho dos idosos, informou que a irmã, Srª. G., lhe pediu que cuidasse do pai idoso por alguns dias, porém, o idoso permaneceu na casa do referido filho por 4 (quatro) meses. Diante disso, no mês de novembro, o Sr. E. buscou auxílio junto ao Ministério Público, alegando não ter condições de, sozinho, continuar cuidando do Sr. A., de modo que solicitou a colaboração dos irmãos para prestar os devidos cuidados ao pai idoso.

Visando uma solução consensual para o presente caso, esta Promotoria de Justiça diligenciou no sentido de marcar reunião com todos os filhos, para melhor tomada de decisão em prol do idoso.

No entanto, não foi necessário a realização da referida diligência, pois o Sr. Edson informou ao Ministério Público que a demanda já tinha sido resolvida internamente entre os irmãos, de modo que o chegaram ao consenso de que o filho, Sr. P., abrigaria o pai idoso e, junto aos demais irmãos, prestaria os cuidados necessários ao Sr. A.. Na oportunidade, o Sr. E., solicitou o arquivamento do procedimento, evento 24.

Em contato com o Sr. P., este afirmou cuidar dos pais idosos, Sr. A. e a Srª. L., informando que os dois idosos recebem benefícios previdenciários, bem como ajuda de custo dos filhos, no valor de um salário-mínimo, o qual é usado para atender as necessidades dos idosos, evento 24.

Portanto, diante dos cuidados prestados aos idosos em favor dos quais se instaurou este Procedimento Administrativo, estando os idosos longe da situação de risco e vulnerabilidade, não resta outra providência, a não ser o arquivamento destes autos, comunicando-o ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 28, da Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público e art. 13, § 4º, da Resolução nº. 174,2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Ressalta-se que, apesar deste procedimento administrativo ter sido destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis de idoso, desnecessária, nos termos do art. 13, § 2º, da Resolução nº. 174,2017 do CNMP, a notificação de arquivamento ao órgão noticiante, uma vez que este procedimento administrativo foi instaurado em face de dever de ofício, nos termos da Lei nº. 8.560/1992.

Pelo exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente procedimento

e comunico minha decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 13, § 4º, da Resolução nº. 174/2017 do CNMP.

Comunique-se o CSMP-TO. Publique-se.

Não havendo recurso, baixe definitivamente os autos.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 19 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

6. Determino a publicação da portaria no DOE MPTO, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 19 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2423/2023

Procedimento: 2023.0000026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: apurar supostas irregularidades no lançamento de esgoto doméstico em canal pluvial no município de Fátima conforme Notícia de Fato 22023.0000026, instaurada em 09/01/2023, ocasionando possíveis danos ao meio ambiente. Fatos atribuídos à Merivânia Araújo.

3. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos e ligados ao meio ambiente, promovendo a responsabilidade civil e criminal por danos causados ao meio ambiente (art. 129, III, da CF/88; arts. 1º, VI, e 5º, I, da Lei 7.347/1985; art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81);

4. Determinação das diligências iniciais: a) Notifique-se as partes interessadas da instauração; b) Certifique a senhora servidora se houve resposta. Em caso positivo, junte-se aos autos e conclusos. Em caso negativo, reitere-se, entregando-se EM MÃOS, infelizmente, com as advertências do crime de desobediência.

5. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2402/2023

Procedimento: 2022.0009121

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal; no artigo 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/85; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08; e artigo 21, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO e,

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório é um procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto;

CONSIDERANDO a previsão da Lei Complementar nº 429/2021, a qual altera o Anexo I da Lei nº 421/2021 de 24 de março de 2021 (que autoriza o Poder Executivo a promover leilão para alienar máquinas de propriedade da Prefeitura Municipal de Darcinópolis) e, dá outras providências, em seu artigo 2º, parágrafo único, estabelecendo que o Poder Executivo teria o prazo de 120 (cento e vinte dias) para prestar contas ao Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe entre outros, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos

termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a fiscalização por parte do Ministério Público e da sociedade civil deve ser uma constante, de modo a pôr fim à prática de Improbidade Administrativa e demais atos lesivos ao patrimônio público;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas adequadas ao deslinde do feito, bem como a realização de diligências que possibilitem o delinear do objeto a ser investigado e a solução dos fatos relatados; e

CONSIDERANDO, ainda, o teor das peças que a este inaugura;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de apurar irregularidades no repasse de duodécimos a Câmara de Vereadores, pelo município de Darcinópolis/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO e Secretaria Regionalizada do Bico do Papagaio, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, DETERMINO a realização das seguintes diligências:

1) Comunico o Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente procedimento preparatório, conforme artigo 12, VI, c/c art. 22, da Resolução nº 005/2018, CSMP;

2) Oficie-se o município de Darcinópolis/TO, requisitando informações a respeito do repasse irregular de duodécimos a Câmara de Vereadores, em descumprimento a decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança Cível nº 0000342-40.2022.8.27.2741 e Agravo de Instrumento nº 00035020220228272700.

3) Oficie-se o Câmara de Vereadores de Darcinópolis/TO, requisitando informações a respeito da regularidade ou não do repasse de duodécimos ao Poder Legislativo, bem como se for devidamente cumpridas as decisões judiciais exarada nos autos do Mandado de Segurança Cível nº 0000342-40.2022.8.27.2741 e Agravo de Instrumento nº 00035020220228272700.

Ressalte-se que o não atendimento da requisição pode, em tese, configurar o crime previsto no art. 10 da Lei Federal nº 7.347/85. Sendo assim, assinala-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento deste, para atendimento da requisição, sob pena de serem adotadas as consequências jurídicas aplicáveis;

Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, c/c 22, da Resolução nº 005/2018, CSMP.

Cumpra-se.

Wanderlândia, 19 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2404/2023

Procedimento: 2023.0000808

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; da Resolução nº 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório é um procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve atuar em obediência ao princípio da impessoalidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade possui estrita relação com os princípios da moralidade e da eficiência administrativa, impondo aos gestores públicos o dever de buscar o máximo resultado no atendimento ao interesse público, sendo vedada a utilização da Administração Pública para a obtenção de benefícios ou privilégios para si ou para terceiros;

CONSIDERANDO que tanto a nomeação para cargos políticos não eletivos, cargos em comissão e funções de confiança (art. 37, V, da CRFB), quanto as contratações temporárias (art. 37, IX, da CRFB) são formas excepcionais de admissão de servidores públicos, cujo provimento não se dá com o mesmo rigor e objetividade imposto no provimento de cargos mediante concurso;

CONSIDERANDO que o nepotismo constitui modalidade de ofensa aos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa por meio da nomeação de familiares para exercício de cargos públicos, nos termos da Súmula Vinculante no. 13;

CONSIDERANDO que são igualmente inadmissíveis a prática do nepotismo propriamente dito, do nepotismo cruzado e do nepotismo diagonal, porque todos afrontosos aos valores republicanos guiadores da Carta de 88.

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar suposta prática de nepotismo cruzado em Piraquê/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO e Secretaria Regionalizada do Bico do Papagaio, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Assim, determino:

1) Pelo próprio sistema “E-ext”, efetuo a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração do presente Procedimento Preparatório, bem como ao setor de publicação na imprensa oficial;

2) Expeça-se ofício ao Município de Piraquê/TO, REQUISITANDO, no prazo de 10 (dez) dias, relação de todos servidores ocupantes de cargo em comissão, de confiança, ou, ainda, de função gratificada, com informações acerca da existência de vínculo de parentesco (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) de qualquer deles com vereadores do município de Piraquê/TO. Em caso positivo, desde já, solicite-se a apresentação de informações e documentos com o objetivo de demonstrar eventual capacidade técnica para o exercício do cargo.

Por fim, determino a afixação de cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Wanderlândia, 19 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2409/2023

Procedimento: 2022.0007960

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal; no artigo 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/85; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; e artigo 21, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO e,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei.7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as funções institucionais, previstas no caput do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e

resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 23 da Resolução CSMP nº 005/2018, determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, e de apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a atuação da Notícia de Fato n. 2022.0007960, a partir de denúncia anônima enviada à Ouvidoria do MP-TO, com intuito de apurar irregulares na prestação do ensino público, quanto à falta de materiais indispensáveis ao bom desenvolvimento das atividades escolares;

CONSIDERANDO que, conforme relatório (evento 11) do Oficial de Diligências desta instituição, o qual procedeu vistoria in loco de escolas municipais de Darcinópolis, existem falhas a serem sanadas na estrutura física das escolas, bem como na aquisição de materiais e equipamentos para atender a demanda do ensino público;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão da Notícia de Fato já se expirou, bem como pela necessidade de auferir se o idoso em questão recebeu o devido atendimento médico e o andamento do tratamento em seu benefício;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a atuação da Secretaria Municipal de Educação de Darcinópolis/TO, visando apurar possíveis irregularidades na prestação do serviço de ensino público, bem como auferir as estruturas físicas, de materiais e equipamentos das escolas públicas de Darcinópolis/TO.

Determino, inicialmente, que o servidor lotado nesta Promotoria, realize as seguintes providências:

1) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo no sistema eletrônico E-EXT, utilizando-se a tabela taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

2) Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (art. 12, VI, da Resolução CSMP nº 005/2018), mediante a utilização da ferramenta “comunicações” disponível no sistema eletrônico extrajudicial e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação (art. 12, V, da Resolução CSMP nº 005/2018);

3) Oficie-se a Secretaria Municipal de Educação de Darcinópolis/TO, para que preste no prazo de 15 (quinze) dias informações sobre os apontamentos feitos pelo Oficial de Diligências, devendo-se encaminhar cópia desta portaria e dos documentos constantes do

evento 11; e,

4) Solicite -se apoio técnico do CAOPIJE do MP-TO para que proceda a averiguação, vistoria e parecer conclusivo acerca dos problemas estruturais e de materiais/equipamentos das escolas municipais de Darcinópolis.

Cumpra-se.

Wanderlândia, 19 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2410/2023

Procedimento: 2022.0011124

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal; no artigo 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/85; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08; e artigo 21, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO e,

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório é um procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2022.0011124, autuada a partir do encaminhamento do Procedimento SEI nº 21.0.000026071-9, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, instaurado em decorrência de comunicação advinda da Receita Federal do Brasil, referente às diversas irregularidades verificadas nos assentos de nascimento tardio registrados na Serventia de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município de Darcinópolis/TO, de responsabilidade da Delegatária Floracy Dias Chaves – Portaria nº 007, de 25.05.2012;

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Inspeção da Serventia de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município de Darcinópolis, Distrito Judiciário da Comarca de Wanderlândia/TO, Autos administrativo nº 21.0.000026071-9, realizada na data de 07.02.2022, o qual concluiu que “além da extrema negligência e desídia na prestação de serviços por parte da interina Floracy Dias Chaves, há fortes indícios de fraudes ou irregularidades nos registros de nascimento tardios em todos os procedimentos administrativos encaminhados pela Superintendência da Receita Federal do Brasil, da 9ª Região Fiscal de Curitiba/PR, com tentativa de geração de CPF”;

CONSIDERANDO que no referido documento, também foi elevada

a suposta realização de “requerimento feito sem assinatura da parte interessada, sem que o assento de nascimento tenha sido lavrado e com adulteração do termo e folhas (Evento 4201774, fls. 2,6 e 7)”, com possível responsabilização na esfera criminal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe entre outros, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88, preceitua o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional em face de lesão ou ameaça a direito;

CONSIDERANDO que a fiscalização por parte do Ministério Público e da sociedade civil deve ser uma constante, de modo a pôr fim à prática de Improbidade Administrativa e demais atos lesivos ao patrimônio público;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas adequadas ao deslinde do feito, bem como a realização de diligências que possibilitem o delinear do objeto a ser investigado e a solução dos fatos relatados; e

CONSIDERANDO, ainda, o teor das peças que a este inaugura;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de apurar supostas irregularidades verificadas por meio do Relatório de Inspeção da Serventia de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município de Darcinópolis, Distrito Judiciário da Comarca de Wanderlândia/TO, Autos administrativo nº 21.0.000026071-9, nos assentos de nascimento tardio registrados na referida, de responsabilidade da Delegatária Floracy Dias Chaves – Portaria nº 007, de 25.05.2012;

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, DETERMINO a realização das seguintes diligências:

- 1) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente procedimento preparatório, conforme artigo 12, VI, c/c art. 22, da Resolução nº 005/2018, CSMP;
- 3) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do

Ministério Público, conforme artigo 12, V, c/c 22, da Resolução nº 005/2018, CSMP;

4) Oficie-se a nacional Floracy Dias Chaves, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral desta Portaria de Instauração, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca das supostas irregularidades verificadas por meio do Relatório de Inspeção, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, realizada na data de 07.02.2022, Autos administrativo nº 21.0.000026071-9, nos assentos de nascimento tardio registrados na Serventia de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município de Darcinópolis/TO;

5) Oficie-se a Substituta da Serventia, Sra. Silvana Cunha Fernandes Borges, à época dos fatos, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral desta Portaria de Instauração, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe: a) quando assumiu a função de Substituta da Serventia de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município de Darcinópolis/TO; e, b) as atribuições desempenhadas junto à referida, com os respectivos períodos;

6) Oficie-se a Delegacia Regional do Trabalho, com competência no Município de Darcinópolis/TO, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral desta Portaria de Instauração e do Anexo 3, do evento 1, para fins de lhe dar conhecimento das supostas ausências de recolhimento dos encargos trabalhistas dos funcionários da Serventia de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município de Darcinópolis/TO, a qual se encontrava sob a responsabilidade da Delegatária Floracy Dias Chaves – Portaria nº 007, de 25.05.2012, contante no Relatório de Inspeção, realizado na data de 07.02.2022, pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, para fins do mister;

7) Oficie-se os nacionais Gutemberg Ferreira Silva, Oelton Alves dos Reis, Ataíde Pereira, Dourimar Pereira da Silva, Francisco Luciano Alves da Silva e Rosana Pereira Souza, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral desta Portaria de Instauração, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem esclarecimentos acerca das suspeitas de fraudes em requerimentos e assentos de nascimento perante a Serventia de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município de Darcinópolis/TO, devendo esclarecer, inclusive se, de fato, participaram dos referidos atos e se as assinaturas lhes pertencem; e,

8) Oficie-se o atual titular do Único Serviço Notarial e Registral com atribuições especializadas de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Registro Civil das Pessoas Naturais, de Darcinópolis/TO, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral desta Portaria de Instauração, solicitando que, no

prazo de 15 (quinze) dias, decline as medidas adotadas para fins de sanar as irregularidades apontadas no Relatório de Inspeção da Serventia de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições Tutelas do Município de Darcinópolis, Distrito Judiciário da Comarca de Wanderlândia/TO, Autos administrativo nº 21.0.000026071-9.

À secretaria para o cumprimento integral das medidas aqui determinadas.

Cumpra-se.

Wanderlândia, 19 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2411/2023

Procedimento: 2022.0008338

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal; no artigo 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8.º, §1.º, da Lei Federal nº 7.347/85; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08; e artigo 21, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO e,

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório é um procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2022.0008338, autuada a partir supostos atos de Improbidade Administrativa no município de Darcinópolis;

CONSIDERANDO a representação realizada pela Procuradoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Darcinópolis/TO sobre eventual cometimento de crime de responsabilidade por parte do Prefeito de Darcinópolis/TO, sendo este desmembrado do presente feito, com encaminhamento ao Cartório de 2.ª Instância para fim de distribuição à Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, em razão do foro por prerrogativa de função do Prefeito;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe entre outros, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO; que para os agentes públicos, o enriquecimento ilícito é tratado pela Lei 8.429/1992, constituindo ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo

de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades públicas;

CONSIDERANDO que o artigo 5.º, inciso XXXV, da CF/88, preceitua o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional em face de lesão ou ameaça a direito;

CONSIDERANDO que a fiscalização por parte do Ministério Público e da sociedade civil deve ser uma constante, de modo a pôr fim à prática de Improbidade Administrativa e demais atos lesivos ao patrimônio público;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas adequadas ao deslinde do feito, bem como a realização de diligências que possibilitem o delinear do objeto a ser investigado e a solução dos fatos relatados; e

CONSIDERANDO, ainda, o teor das peças que a este inaugura;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO visando apurar supostos atos de improbidade administrativa por parte do Prefeito de Darcinópolis – TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, DETERMINO a realização das seguintes diligências:

- 1) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente procedimento preparatório, conforme artigo 12, VI, c/c art. 22, da Resolução n.º 005/2018, CSMP;
- 3) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, c/c 22, da Resolução n.º 005/2018, CSMP;
- 4) quanto a representação realizada pela Procuradoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Darcinópolis/TO sobre eventual cometimento de crime de responsabilidade por parte do Prefeito de Darcinópolis/TO, proceda o desmembramento do presente feito, com encaminhamento ao Cartório de 2.ª Instância para fim de distribuição à Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, em razão do foro por prerrogativa de função do Prefeito; e,
- 5) Oficie-se o Prefeito do Município de Darcinópolis – TO, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral desta Portaria de Instauração, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, informações a respeito das supostas irregularidades na abertura de créditos suplementares e no aumento de crédito suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, em desconformidade com a Lei Orçamentária Anual, com remessa dos respectivos decretos executivos expedidos no ano de 2022.

Lembrando que a recusa, retardamento, omissão de dados requisitados pelo Ministério Público configura crime, conforme o disposto no artigo 10, da Lei 7.347/85 e artigo 330 do Código Penal.

Cumpra-se.

Wanderlândia, 19 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2412/2023

Procedimento: 2022.0010856

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, II e III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos termos do artigo 21, da Resolução 005/2018/CSMP/TO e, ademais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outros, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório é o procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto, ou para complementar, informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 8.º desta Resolução;

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato, datada de 08.12.2022, oriunda de denúncia anônima, comparecendo à promotoria pessoalmente, relatando que a servidor pública municipal José do Nascimento Silva, é agente de saúde e não cumpre sua jornada de trabalho junto à Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que consta da certidão do mandado de vistoria suposto abandono cargo praticado pelo servidor;

CONSIDERANDO que o artigo 5.º, inciso XXXV, da CF/88, preceitua o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional em face de

lesão ou ameaça a direito;

CONSIDERANDO que a fiscalização por parte do Ministério Público e da sociedade civil deve ser uma constante, de modo a pôr fim à prática de Improbidade Administrativa e demais atos lesivos ao patrimônio público;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas adequadas ao deslinde do feito, bem como a realização de diligências que possibilitem o delinear do objeto a ser investigado e a solução dos fatos relatados; e

CONSIDERANDO que o abandono de cargo ocorre quando um servidor público não se apresenta no serviço, sem justa causa, por mais de trinta dias consecutivo, sendo que para que o abandono de cargo seja apurado e a penalidade de demissão aplicada, deverá ser aberto um Processo Administrativo Disciplinar.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a frequência do servidor municipal José do Nascimento Silva, no seu local de trabalho (Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Wanderlândia/TO e, eventuais descontos decorrentes da ausência.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, DETERMINO a realização das seguintes diligências:

- 1) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente procedimento preparatório, conforme artigo 12, VI, c/c art. 22, da Resolução nº 005/2018, CSMP;
- 3) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remeta, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, c/c 22, da Resolução nº 005/2018, CSMP;
- 4) Oficie-se a Secretária de Administração de Wanderlândia/TO, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:
 - a) quem realiza o controle da assiduidade dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde;
 - b) cópia das portarias de nomeação/exoneração/demissão, bem como cópia do controle de frequência do servidor JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA;
 - c) endereço do local onde o servidor JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA, lotado como agente comunitário de saúde, desempenha suas funções;
 - e d) cópias dos contracheques dos servidor JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA referentes ao período de setembro/2022 a maio/2023;
- 5) Oficie-se o Prefeito de Wanderlândia/TO, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia desta Portaria de Instauração, requisitando, no prazo de 15

(quinze) dias, informações acerca das providências adotadas acerca do suposto abandono de cargo pelo servidor JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA, inclusive, cópia do procedimento administrativo disciplinar para investigar as irregularidades;

6) Oficie-se o Secretário Municipal de Saúde de Wanderlândia, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia desta Portaria de Instauração, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se os meses não trabalhados de setembro/2022 a maio/2023 foram descontados da remuneração do servidor José do Nascimento Silva, fazendo juntada dos contracheques do mesmo; e,

7) Oficie-se a Universidade Federal do Tocantins em Araguaína/TO, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia desta Portaria de Instauração, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se tem em seu quadro de servidores, José do Nascimento Silva, qualificando-o no ofício requisitório.

Cumpra-se.

Wanderlândia, 19 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2414/2023

Procedimento: 2022.0004064

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", e 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e artigo 8º da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outros, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais,

devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato, em 15/05/2022, a partir de representação anônima formulada via Ouvidoria do Ministério Público, para apurar denúncia de que a água fornecida ao município de Wanderlândia para consumo, pela concessionária BRK Ambiental, está contaminada por produtos químicos e radioativos, com concentração de nitrato na água em índice superior ao limite estabelecido pela Organização Mundial de Saúde.

CONSIDERANDO que a conduta noticiada pode configurar ato de improbidade administrativa, lesivo ao erário e aos princípios reitores da Administração, previstos na Lei nº 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas no mesmo estatuto legal bem como à reparação do dano;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88, preceitua o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional em face de lesão ou ameaça a direito;

CONSIDERANDO que a fiscalização por parte do Ministério Público e da sociedade civil deve ser uma constante, de modo a pôr fim à prática de Improbidade Administrativa e demais atos lesivos ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório é o procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto, ou para complementar, informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 8º desta Resolução;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas adequadas ao deslinde do feito, bem como a realização de diligências que possibilitem o delinear do objeto a ser investigado e a solução dos fatos relatados; e

CONSIDERANDO, ainda, o teor das peças que a este inaugura;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, visando apurar a denúncia de que a água fornecida ao município de Wanderlândia para consumo, pela concessionária BRK Ambiental, está contaminada por produtos químicos e radioativos, com concentração de nitrato na água em índice superior ao limite estabelecido pela Organização Mundial de Saúde.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, DETERMINO a realização das seguintes diligências:

1) Autue-se e registre-se o presente procedimento;

2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente procedimento preparatório, conforme artigo 12, VI, c/c art. 22, da Resolução nº 005/2018, CSMP;

3) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, c/c 22, da Resolução nº 005/2018, CSMP;

4) Comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público acerca da presente instauração do Procedimento Preparatório, referente ao Protocolo nº 07010461307202227, nos termos do artigo 5º, caput, da Resolução nº 006/2019/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão; Ao Cartório de 1ª Instância, para análise e remessa aos Promotores ambientais respectivos.

5) Oficie-se o Prefeito e os Secretários Municipais de Saúde e de Meio Ambiente, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao ofício, cópia integral desta Portaria de Instauração, solicitando que no prazo de 15 (quinze) dias, informe se, após referida denúncia, foi realizada inspeção técnica no sistema de abastecimento de água do município de Wanderlândia, no sentido de averiguar a qualidade da água distribuída à população e sua potabilidade, devendo encaminhar a documentação correlata; e,

6) Oficie-se a Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – ATR, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao ofício, cópia integral desta Portaria de Instauração, solicitando que no prazo de 15 (quinze) dias, informe se no decorrer do ano de 2022 e/ou no corrente ano, foi realizada inspeção técnica no sistema de abastecimento de água do município de Wanderlândia, no sentido de averiguar a qualidade da água distribuída à população. Em caso positivo, solicitar seja encaminhada a documentação correlata.

À secretaria para o cumprimento integral das medidas aqui determinadas.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - Anexo 1 - 2022.0004064- BRK Ambiental na região norte do Estado.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/d3b1b597f6068babb74be3ce7a2e048e

MD5: d3b1b597f6068babb74be3ce7a2e048e

Wanderlândia, 19 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>